



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

NÚMERO DO PROCESSO

64321.011349/2022-41

DATA: 31 de agosto 2022

VOLUME III

ORIGEM: COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

DESTINO: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO - AM.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, ÁREAS EXTERNAS E ESQUADRIAS EXTERNAS DO QUARTEL GENERAL DA 12ª REGIÃO MILITAR E SUAS INSTALAÇÕES ANEXAS.

OBSERVAÇÕES:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1				16			
2				17			
3				18			
4				19			
5				20			
6				21			
7				22			
8				23			
9				24			
10				25			
11				26			
12				27			
13				28			
14				29			
15				30			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MENDONÇA FURTADO



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, procedo a abertura deste volume III do Processo Administrativo nº 64321.011349/2022-41 que se inicia com a folha de nº 405. Para constar lavrei o presente termo.



FELIPE MOTA ALMEIDA – 3ºSgt
Auxiliar da SALC/12ªRM



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER n. 00117/2022/CJU-AM/CGU/AGU

NUP: 64321.011349/2022-41

INTERESSADOS: COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR - CMDO 12ªRM

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

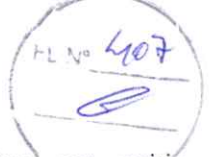
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, ÁREAS EXTERNAS E ESQUADRIAS EXTERNAS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 10.193/2019 e Lei nº 8.666/93. Regularidade formal do processo. Limites impostos pelos Decretos nº 10.193/2019 e 8.434/2015. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Análise das Minutas. **Pela aprovação, com ressalvas.**

1 - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do **COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR - CMDO 12ªRM**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrias externas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas**, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.

2. Os presentes autos enviados exclusivamente em meio eletrônico, via sistema SAPIENS, foram distribuídos ao advogado(a) signatário(a), para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73/93; do artigo 8º - F da Lei n.º 9.028/95 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- o Documento de formalização da demanda (fl. 04);
- o Designação da equipe de planejamento (fls. 05/06);
- o ETP (fls. 07/13);
- o Mapa de Risco (fls. 14/16);
- o Diex Requisitório 01- Aj G/Cmdo (fls. 40/42);
- o Autorização (fl. 42);
- o Relatório da pesquisa de preços (fls. 43/44);
- o Mapa de preços (fls. 45/46);
- o Pesquisa de preços (fls. 47/59);
- o Justificativa - utilização do SRP (fl. 60);
- o Justificativa - vedação de consórcios (fl. 61);
- o Justificativa - exclusão de ME/EPP (fl. 62);
- o Declaração - atividade de custeio (fls. 63/64);
- o Justificativa - agrupamento (fl. 65);
- o Justificativa - dispensa de divulgação da IRP (fl. 66);
- o Certidões (fls. 67/69);
- o Edital (fls. 70/97);
- o Minuta do Termo de Referência (fls. 98/141);
- o Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 142/145);
- o Minuta do Contrato (fls. 146/150);
- o Designação de pregoeiro e equipe de apoio (fls. 168/169);
- o Lista de verificação (fls. 170/175).



3. Os autos do processo já foram objeto de análise por parte deste órgão consultivo, que emitiu a **PARECER n. 00465/2022/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU** (Sequencial 17).
No referido Parecer foi apontada a seguinte recomendação:

- que o procedimento seja reformulado aos moldes do pregão comum e seja restituído para análise desta Consultoria;
- Certificar-se quanto à inexistência de atos impeditivos à realização da despesa;
- Declarar que as atividades a serem executadas não se encontram nas atividades dos terceirizados a responsabilidade para a realização de atos administrativos, tomada de decisão nem tampouco atividades inerentes ao quadro de servidores do órgão;
- Certificar-se quanto à descrição do objeto da contratação, sem detalhes que possam frustrar o caráter competitivo do certame;
- Incluir nos autos a informação quanto à inclusão desta contratação no plano anual;
- Reforçar a justificativa do quantitativo desejado;
- Ampliar e complementar a pesquisa de preços;
- Justificar ou excluir o valor discrepante para o item 3;
- Incluir a planilha de formação de preços;
- Reforçar a justificativa com relação à utilização do SRP e a necessidade de contrato continuado;
- Efetivar a publicação do edital; e
- Atender as demais recomendações emitidas ao longo do presente opinativo.

4. Os esclarecimentos do órgão consulente foram juntados, conforme seguem:

- PARECER n. 00465/2022/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU (fls. 177/205);
- Nota de correção (fls. 208/210);
- Relatório da pesquisa de preços (fls. 211/214);
- Relatório de pesquisa de preço (fls. 215, 256);
- E-mail solicitação de orçamento (fls. 216/220);
- Pesquisa de preços - fornecedores (fls. 221/227, 230/232, 234/250, 253/255);
- Painel de preços (fls. 228/229, 233, 251/252);
- Outros contratos (fls. 257/271);
- Extrato SIAFI (fls. 272);
- Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 (fls. 273/288);
- Edital (fls. 289/316);
- Minuta do Termo de Referência com aprovação (fls. 312/359);
- Autorização (fls. 359);
- ETP (fls. 360/367);
- Relação de materiais (fls. 368);
- Documento de formalização (fls. 369/380);
- Minuta do Contrato (fls. 381/385);
- Anexos (fls. 386/403).

5. É o necessário relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, mediante o exame prévio dos textos das minutas dos editais e seus anexos, quanto ao aspecto jurídico (artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

7. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista exclusivamente jurídico, e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

ATSØ1

8. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe, por óbvio, aos seus aspectos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, administrativa e/ou econômica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

9. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

10. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

11. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, uma vez que a lei obriga o exame e aprovação das minutas de edital e contratos, mas não determina nem significa que sejam vinculantes, obrigatórias as eventuais recomendações jurídicas, porque o artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 não o diz. A manifestação jurídica é instituída em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro das margens de gestão e discricionariedade, próprias de quem é competente para decidir, conferidas pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, de forma justificada. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, que em todo caso deve justificar eventual decisão de não acatamento das sugestões apresentadas (artigo 50. VII e § 1º da Lei nº 9.784/99).

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

12. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

13. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666/93, o processo administrativo deverá observar as normas respectivas que lhes são aplicáveis, sejam instaurados em meio físico ou eletrônico. 11. Em todo caso, importante observar a seguinte Orientação Normativa nº 2 da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

14. **Os autos do processo foram à análise e se constatou regularmente formalizados.**

PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2021

15. A Portaria Normativa CGU/AGU nº 1 disciplina a atividade de assessoramento jurídico no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados. O art. 5º da referida Portaria estabelece:

Art. 5º O assessoramento jurídico compete:

I - à Consultoria Jurídica da União, quando:

a) não se relacionar a um processo existente;

b) se relacionar a um processo existente, mas que não diga respeito a uma manifestação jurídica exarada por integrante de e-CJU; e

c) se relacionar a processo distribuído à equipe residente, com base no art. 13, inciso II, da Portaria AGU nº 14, de 2020;

II - à e-CJU, quando se relacionar a uma manifestação jurídica exarada em processo que nele deve atuar, em razão das competências previstas nos §§ 1º a 7º do art. 1º da Portaria AGU nº 14, de 2020.

16. A Portaria AGU nº 14, de 2020, mencionada no trecho acima, dispõe acerca da competência do Consultor Jurídico da União no Estado quanto às atividades da e-CJU, nos seguintes termos:

Art. 13. Compete ao Consultor Jurídico da União no Estado quanto às atividades da e-CJU:

I - coordenar as atividades do setor de protocolo e distribuição da Consultoria Jurídica da União no Estado a fim de garantir a correta classificação do assunto e distribuição dos processos nas áreas definidas no art. 1º;

II - analisar, ou distribuir na Consultoria Jurídica da União no Estado, processo que, pelas suas peculiaridades, e para atingir o fim almejado, considere pertinente o exame no âmbito desta Consultoria, bem como os urgentes;

III - atendimento da autoridade assessorada nos processos de competência das e-CJUs, desde que seja imprescindível;

IV - divulgar aos órgãos assessorados as orientações normativas, pareceres referenciais e decisões das e-CJUs sempre que solicitado pelos Coordenadores destas últimas; e

V - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União.

§ 1º Considera-se urgente o processo que precise de manifestação jurídica com prazo inferior a 10 (dez) dias corridos, sob pena de prejuízo grave para o órgão assessorado ou aqueles que, independentemente do prazo, o Consultor Jurídico assim avaliar em razão das circunstâncias apresentadas.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, desde que não seja possível a análise por si ou por outro membro da Consultoria Jurídica da União no Estado que não esteja em exercício em uma das e-CJUs, o Consultor Jurídico poderá distribuir os processos aos membros lotados na Consultoria Jurídica da União no Estado em exercício em uma das e-CJUs.

§ 3º A competência estabelecida no inciso I do caput não impede a utilização de ferramentas tecnológicas para distribuição direta dos órgãos assessorados à e-CJU.

17. No caso concreto, verifica-se que o órgão solicitou urgência na apreciação do processo, conforme apresentado Ofício nº 2 SALC/Esc Adm/Cmdo (Seq. 20 do Sapiens). Desta feita, a análise desta Consultoria fundamenta-se em razão do disposto no art. 5º, inciso I, alínea c da Portaria Normativa CGU/AGU nº 1, de 02 de março de 2021 (se relacionar a processo distribuído à equipe residente, com base no art. 13, inciso II, da Portaria AGU nº 14, de 2020).

LIMITES DE GOVERNANÇA

18. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

19. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I- titulares de cargos de natureza especial;

II- dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

20. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

AValiação DE CONFORMIDADE LEGAL

21. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

22. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

23. **No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016 às fls. 170/175. Porém, recomendamos ao órgão que atualize a referida lista, de acordo com os documentos juntados após o Parecer. Omissão a sanar.**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

24. O art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, define serviços contínuos como "aqueles que pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o fundamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

No caso, declara o assessorado que os serviços de conservação e limpeza são continuados, conforme fl. 319, item 4.1 do TR:

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Trata-se de serviço comum, de caráter contínuo e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

26. **Dada a impossibilidade deste signatário imiscuir-se no mérito da classificação, tem-se por regular.**

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA TERCEIRIZAÇÃO PRETENDIDA

27. O § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista, explicita que somente poderão ser objeto de execução indireta "os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

28. Por sua vez, o mesmo art. 3º estabelece a vedação de execução indireta na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dos seguintes serviços:

- o que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- o que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- o que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;
- o e que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

29. **Já o art. 5º veda expressamente a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.**

30. Com base no art. 2º do mencionado decreto, a Portaria MPDG n.º 443, de 27/12/2018, estabeleceu o rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

I - alimentação;

II - armazenamento;

III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;

IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;

V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;

VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;

VII - conservação e jardinagem;

VIII - copeiragem;

IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;

X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;

XI - geomensuração;

XII - georeferenciamento;

XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

XIV - limpeza;

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

XVI - mensageria;

XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;

XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;

XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins; XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

XXIV - teleatendimento;

XXV - telecomunicações;

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);



XXVII - degravação;

XXVIII - transportes;

XXIX - tratamento de animais;

XXX - visita domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto n.º 9.507, de 2018. Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto n.º 9.507, de 2018.

31. Da mesma forma, a Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do MPDG, esclarece em seu art. 7º que serão objeto de execução indireta as atividades previstas no Decreto que regulamenta a matéria. A IN 05, de 2017, admite ainda a terceirização de atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os previstos na Lei n. 9.632, de 1998. (§ 1º do art. 7º) e do serviço de apoio administrativo (o art. 8º), estabelecendo as suas condições. Já seu art. 9º traz as vedações à terceirização, repetindo o decreto nos incisos e acrescentando o disposto no parágrafo único:

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

32. Destaque-se que deve ser feita a distinção entre cargo/função não ocupada ("vaga" não preenchida), com a ausência de previsão "in abstracto" do cargo/função nos quadros da instituição, sendo possível a contratação apenas na última hipótese. O caso de "vaga" não preenchida, quando muito, poderia ensejar uma contratação emergencial, mas afora essa hipótese, em princípio, não pode ser objeto de terceirização.

Ressalte-se que a regularidade das terceirizações é objeto de contínua apuração pelo E. TCU que, ordinariamente, determina a substituição dos terceirizados por contratados ou concursados, inclusive com o estabelecimento de cronogramas (Acórdão n.º 1520/2006 - Plenário) ou, em outros casos, expede determinação de anulação ou correção de procedimentos licitatórios (Acórdão n.º 1672/2006 - Plenário).

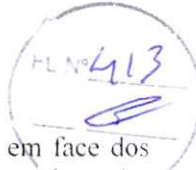
34. Nesse mesmo sentido, por exemplo, citamos o Acórdão n.º 1823/2006 - Plenário:

9.2. alterar a redação do subitem

9.2.3 e acrescentar o subitem 9.2.4 ao Acórdão 437/2006-Plenário para os seguintes termos:

9.2.3. promova as gestões necessárias à substituição de médicos anestesiológicos, bem como de outros empregados terceirizados que exerçam irregularmente atividades finalísticas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná por servidores ou empregados previamente aprovados em concurso público, em obediência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observado o cronograma estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em compromisso solene firmado perante o TCU, conforme Acórdão n.º 1.520/2006-Plenário;

9.2.4. enquanto não forem totalmente substituídos os trabalhadores terceirizados em situação irregular, no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, por servidores concursados e ao proceder a contratação de médicos anestesiológicos mediante cadastramento, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, fixe previamente os honorários de acordo com os valores constantes da Tabela do SUS;



35. Diante disso, como condição preliminar à contratação, cabe ao órgão certificar-se de que, em face dos dispositivos legais citados e a jurisprudência do TCU sobre o tema, o objeto a ser contratado não incorrerá em irregular terceirização.

36. No presente caso, o órgão pretende a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação que se encontra expressamente previsto na Portaria MPDG n.º 443, de 27/12/2018, sendo, a princípio, viável a terceirização pretendida.

37. Cumpridas estas considerações, passa-se à análise dos demais aspectos envolvendo o presente certame.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

38. O Decreto n.º 10.024/2019, no artigo 6º, estabelece as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico.

39. As orientações gerais a serem observadas no planejamento da contratação, estão prescritas no art. 14 do Decreto n.º 10.024/2019:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

40. De forma mais detalhada, no âmbito da contratação de serviços, a IN N.º 05/2017, traz o passo a passo a ser seguido pelo gestor, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração, com a finalidade de assegurar uma contratação perfeita.

41. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;

II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

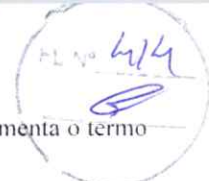
42. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN N.º 05/2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:

- o Estudos Preliminares;
- o Gerenciamento de Riscos; e
- o Termo de Referência ou Projeto Básico.

43. É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma a que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.

44. No rol das definições, o art. 3º, do Decreto n.º 10.024/2019, estipula:

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a



ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter: a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

45. Lembramos ainda que no caso de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, poderão ser elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, ou seja, um mesmo estudo e mesmo gerenciamento poderão ser aproveitados para as contratações semelhantes (art. 20, § 5º da IN 05/2017).

46. Pode também ser adotado pelo órgão o modelo de contratação estabelecido nos cadernos de logística divulgados pela Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou os cadernos ou manuais que se sucederam ou se sucederem no âmbito do Ministério da Economia, situação em que poderá ser simplificada, no que couber, a etapa de estudos preliminares (art. 20, § 4º da IN 05/2017).

47. Em qualquer situação, deve ficar caracterizado o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, nos termos do que dispõe o artigo art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024, de 2019. 44. O detalhamento dos procedimentos iniciais para elaboração do planejamento da contratação de serviços encontra-se disciplinado nos artigos 21 a 23 e o Anexo II da IN nº 05/2017, a qual traz o modelo a ser seguido pelo setor requisitante – documento de formalização da demanda.

48. Os estudos preliminares estão estabelecidos no artigo 24 e seus parágrafos e o Anexo III traz as diretrizes para elaboração dos estudos preliminares.

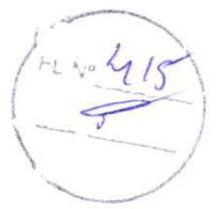
49. Já o gerenciamento de riscos tratado nos artigos 25 a 27, será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da IN nº 05/2017.

50. Verifica-se ainda, que nas contratações em que o órgão seja gerenciador (SRP), deve ser produzido um estudo preliminar específico para o órgão ou entidade e outro para a formação da Ata (art. 24, § 5º da IN nº 05, de 2017). Já nos casos em que o órgão seja participante (SRP) a equipe de planejamento elaborará o estudo preliminar considerando os itens previstos no § 6º do art. 24 da IN nº 05/2017.

51. Frise-se também o disposto na IN SEGES ME nº 1/2019, que revogou a IN SEGES MPDG nº 1/2018, e que trata do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito da Administração Direta e Indireta e sobre o “Sistema de Planejamento de Gerenciamento de Contratações” – PGC. Cabe ao órgão atentar para o cumprimento daquelas disposições.

52. Ao final, destacamos que elementos integrantes dos Estudos Preliminares, tais como a justificativa da contratação, quantitativos estimados, parcelamento etc, por sua relevância e especificidades, serão tratados em tópicos próprios ao longo do parecer.

53. **Verifica-se que o órgão elaborou o planejamento da contratação, anexando os Estudos Preliminares (fls. 360/367), o Mapa de Riscos (fls. 14/16) e o Termo de Referência (fls. 312/359), nos termos do que dispõe a IN**



05/2017, e o Decreto 10.024/2019.

Do Documento de Formalização da Demanda

54. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação. Nos termos do art. 21 da IN n. 05/2017-SEGES/MPDG, tal documento deverá conter os seguintes elementos:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

55. **Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se a presença do documento, que formaliza o início do procedimento licitatório na sua fase interna: Documento de Formalização da Demanda, fl. 04, encontra presente, conforme exigência normativa.**

Designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação

56. Ainda à luz da Instrução Normativa SEGES n. 05, de 2017, a contratação pública é precedida do planejamento da contratação sob a responsabilidade do setor de licitações, cuja tarefa inicial compreende a designação formal dos servidores que ficarão responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência, porquanto a realização dos estudos técnicos pertinentes à elaboração desses documentos é o que se compreende como o Planejamento da Contratação (art. 19, I, art. 20, art. 21, III e art. 30, §2º). Portanto, há a necessidade de designação formal da mencionada equipe com a indicação clara das atribuições pertinentes. Essa tarefa é responsabilidade da Autoridade Competente do Setor de Licitações, cuja definição se encontra no Anexo I da referida Instrução Normativa.

57. **No caso específico dos autos encontramos a juntada de documento referente a designação da equipe de Planejamento da Contratação, em atendimento ao art. 22, da Instrução Normativa SEGES n. 05, de 2017, às fls. 05/06.** Adverte-se ao órgão que os integrantes da equipe deverão deter as competências necessárias ao desenvolvimento da fase interna da licitação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Estudos Técnicos Preliminares

58. A Instrução Normativa nº 40, de 22 de março de 2020, em vigor a partir de 1º de julho de 2020, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

59. Tal dispositivo dispõe em seu artigo 7º:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

60. O artigo 7º da IN Nº 40/2020 apresenta sete elementos obrigatórios (incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII), podendo os demais serem dispensados mediante justificativa no ETP.

Pois bem, no caso em análise, houve a juntada do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, fls. 360/367, não se sabendo se se trata de ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL. o que deve ser esclarecido ou inserido nos autos.

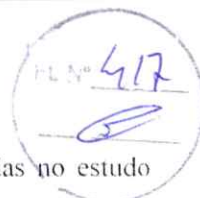
62. **Consta a aprovação do ETP. Regular neste aspecto.**

63. Com relação ainda aos elementos que compõem o ETP, faremos alguns comentários no decorrer desta manifestação.

Justificativa da contratação

64. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa 5/2017, especialmente em seu art. 24, o qual arrola os principais elementos que deverão ser previstos na elaboração dos Estudos Preliminares a serem realizados pelo órgão como etapa indispensável do Planejamento da Contratação de Serviços.

65. Na definição do objeto, o órgão deve estar atento para o que dispõe o artigo 3º, VII, do Decreto 10.024/2019, o qual define o serviço como sendo uma atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada



utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública.

66. Evidentemente, a justificativa da contratação tomará por base todas as pesquisas realizadas no estudo técnico preliminar.

67. Na descrição do serviço, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração evitando, por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que possam limitar a competição indevidamente (art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520/2002).

68. Nesse sentido, o art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520/2002 impõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

64. A mesma linha de raciocínio é seguida no Decreto nº 10.024/2019:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

69. O artigo 24 da IN MPDG nº 05/2017, ao tratar dos estudos preliminares a serem apresentados como parte do planejamento da contratação, aponta para a necessidade de que o documento traga, dentre outros, a justificativa da necessidade da contratação (art. 24, inciso I da IN MPDG 05/2017) e o levantamento do mercado com a justificativa da escolha da solução a contratar (art. 24, V da citada IN 05/2017).

70. Essa exigência ainda consta do artigo 7º, I da Instrução Normativa nº 40/2020:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

71. A justificativa há sempre de ser suficiente, pormenorizada, não se mostrando válida a presunção de sua necessidade, ainda que assim o pareça. É vedada fundamentação genérica, sem especificar e demonstrar os motivos da necessidade da contratação dos bens; a que se refere essa necessidade (ex.: o objetivo, a utilidade e a necessidade do objeto a ser licitado), ou seja, tudo que fundamente a necessidade da contratação de forma mais pormenorizada.

72. Ainda que se possa presumir a real necessidade de uma contratação, é preciso que a justificativa de qualquer contratação seja declinada de maneira mais esmiuçada, fazendo constar expressamente dos autos (artigo 3º, I da Lei nº 10.520/02; artigo 2º, caput, e parágrafo único, VII da Lei nº 9.784/99). Há, assim, de ser indicados os motivos de cada contratação, sua relação com as atividades institucionais do órgão assessorado, a finalidade almejada.

73. Repita-se: é necessário demonstrar, de forma inequívoca, que as aquisições e/ou serviços são fundamentais e realmente necessárias para o alcance das finalidades institucionais e, por consequência, para satisfação do interesse público; e a relação custo versus benefício, ou seja, o gestor deverá avaliar qual a melhor alternativa atenderá ao interesse público, de acordo com as práticas do mercado, observada a alternativa que melhor atender ao princípio da economicidade (artigo 7º, III da IN 40/2020).

74. A contratação de qualquer bem ou serviço há que ser fundamentada em real necessidade da Administração. Todo e qualquer ato administrativo há que se adequar aos fundamentos de fato e de direito que lhe autorizam a prática, sob pena de nulidade (artigo 3º, I da Lei nº 10.520/02; artigo 2º, caput, e parágrafo único, VII da Lei nº 9.784/99).

PL Nº 418
J

75. Não pode a Administração adquirir serviço do qual não necessita, ou em quantitativo aquém ou além da necessidade.
76. A justificativa da necessidade da contratação do serviço é deveras importante, inclusive quanto à opção adotada, quando possível mais de uma alternativa, e se está contratando o objeto dentro da qualidade e quantidade necessários. Nem mais, nem menos.
77. Lembre-se que o motivo, isto é, o fundamento de fato (art. 2º, parágrafo único, d. da Lei nº 4.717/64) que autoriza a contratação, é a exata necessidade do órgão, razão pela qual somente é válida a contratação do objeto com a qualidade e quantidade de que carece a Administração.
78. Observa-se que os princípios administrativos são balizadores e limitadores dos atos discricionários, devendo o interesse público ser o principal norteador do gestor público quando analisa a viabilidade legal, técnica e econômica de determinada contratação.
79. Assim, o gestor deve sempre motivar o ato explicitando, claramente, as razões que levaram à sua prática. Mister, outrossim, que, na atuação administrativa, exista correspondência entre os fundamentos da sua prática e os resultados a serem alcançados, de modo que haja adequação entre os fins objetivados no ato e os meios utilizados para alcançá-los. Outro ponto importante é que não basta ao gestor verificar a legalidade estrita do ato, ele deve observar também os preceitos de ordem moral e ética.
80. Algumas particularidades que deverão constar na justificativa da contratação serão abordados, em tópicos próprios, na sequência.
81. **No caso concreto, a justificativa da contratação foi juntada aos autos, estando presentes no Estudo Técnico Preliminar (precipualemente item 2), e atende, em linhas gerais, às diretrizes acima lançadas.**

Quantitativos e valores estimados

82. O art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal retro mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.
83. A este respeito, a IN MPDG 40/2021 traz em seu artigo 7º, inciso V, a necessidade de que os estudos preliminares elaborados pelo órgão apresentem a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.
84. Ou seja, é indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos, que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.
85. Ademais, insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME e EPP, para contratações de até R\$80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.
- No caso, a justificativa do quantitativo foi apresentado no ETP (fl. 363), com a seguinte declaração:**

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades descritas no presente foram estimadas através do levantamento de necessidades das locais mencionados, dados objetivos que possibilitaram o dimensionamento adequada da presente contratação (quantidades descritas no item 1.1. do termo de referência/mapa comparativo de preços).

87. **Quanto aos quantitativos, são necessárias as providências previstas no subitem 3.4 do anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017, a saber:**

3.4. Estimativas das quantidades:

- a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;
- b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;
- c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;
- d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa



questão.

88. Quanto à quantidade, recomendamos que sejam juntados demonstrativos de contratações dos exercícios anteriores, relatórios e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da contratação (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93), a exemplo de contratos anteriores com o mesmo objeto.

89. Também, em relação aos serviços de limpeza e conservação, chamamos a atenção para os elementos previstos no Anexo VI-B da IN 05/2017 :

1. Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos nesta Instrução Normativa:

a) áreas internas, áreas externas, esquadrias externas, fachadas envidraçadas e áreas hospitalares e assemelhadas, classificadas **segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários etc;**

(...)

b) **produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação de serventes por encarregado;**

(...)

d) **faixa referencial de produtividade**, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de comprovação de exequibilidade.

(...)

12. Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo **Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado**, calculado com base na planilha de custos e formação de preços, contida no Anexo VII-D desta Instrução Normativa.

13. O preço do **Homem-Mês** deverá ser calculado para cada categoria profissional, jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.

90. Assim, deverá o órgão consultante providenciar as informações não disponibilizadas no ETP, de acordo com as normas acima.

91. Assim não consta do ETP os valores referente aos insumos e materiais a serem disponibilizados pela contratada deverá estimar cada um dos materiais específicos, com a respectiva pesquisa de preços e composição na planilha de custos. Com relação a estes materiais, somente poderá compor o custo do m² aqueles materiais empregados diretamente na execução dos serviços, devendo ser excluídos, por exemplo, papel higiênico, papel toalha e sabonetes líquidos que, se licitado em conjunto, devem ser cotados separadamente, sem entrar no valor do m². O ETP deve ser retificado neste aspecto, o que recomendamos.

Verificamos que consta em documento apartado a Relação de materiais (fls. 368).

Do Parcelamento do Objeto

93. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/1993.

94. De outro lado, a própria Instrução Normativa MPDG nº 40/2020 é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 7º, VII).

95. O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade (item 3.8, "b" do Anexo III da IN MPDG nº 05/2017).

96. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

97. Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):



Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.

98. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

99. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

100. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

101. **No caso dos autos, o órgão assessorado, à fl. 65, justifica a necessidade de agrupamento, nos seguintes termos:**



JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTOS DE ITENS

Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala.

A administração deve sopesar, no caso concreto as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de limites mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.

Note-se a impossibilidade de execução de vários contratos concomitantemente, frente a dificuldade de se gerenciar a inevitável interferência entre os serviços abrangidos por contratos. É certo. Desse modo, portanto, que se um objeto, ainda que possa ser, em uma primeira análise, desmembrado, não obstante a mistura e interferência entre os contratos derivados de cada item a ser executados por empresas diferentes, não se consideraria irregular sua adjudicação por preço global. E ainda, se o parcelamento resultar em perda de economia, haja vista ter ficado mais caro contratar separadamente do que avançar um único contrato.

São Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a "adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular", e admite que "a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos". Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma

Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em muitos órgãos e unidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

No presente certame, optou-se por agrupar itens, visando otimizar os procedimentos administrativos por parte do encarregado da Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrias externas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas, compostas pela Companhia de Comando da 12ª Região Militar, o Centro de Recrutamento e Mobilização e a Prefeitura Militar de Manaus e dos fiscais de contrato, pois homenagearia o princípio da economia processual, uma vez que muitos processos seriam desencadeados, sendo também levado em consideração os parâmetros da padronização de procedimentos e segurança contratual.

102. **Por se tratar de aspecto técnico o parcelamento ou não parcelamento, entendemos sob o seu aspecto formal, preenchido o presente requisito.**

Mapa de Riscos

103. De acordo com o Anexo I da IN SEGES/MP n. 05, de 2017, o Mapa de Riscos é o documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos. A partir da leitura do art. 26 da Instrução Normativa, depreende-se que o Mapa de Riscos é um documento dinâmico, o qual é destinado a retratar as possíveis vicissitudes que podem ocorrer durante as fases de Planejamento da Contratação, como na fase de execução e gestão do contrato. Por essa razão, a norma prevê a atualização do documento diante de circunstâncias relevantes que possam afetar não apenas o processo licitatório, mas também a esperada prestação das atividades por parte da empresa contratada. Observa-se, assim, que a Administração tem a obrigação de procurar antever situações supervenientes e planejar medidas mitigadoras dos riscos a que está sujeita qualquer contratação.

104. Portanto, não são suficientes previsões genéricas e dissociadas da realidade da administração contratante, do local da prestação dos serviços e das peculiaridades da própria atividade que será prestada, muito embora se reconheça que existem riscos que são pertinentes à ampla maioria dos procedimentos, tais como a possibilidade de atraso na contratação, a possibilidade de licitação fracassada/deserta, ou mesmo a superveniência de inexecução da prestação. Na fase da gestão do contrato, por outro lado, são comuns as falhas de interrupção e de atraso na prestação dos serviços. Destarte, o gerenciamento dos riscos compreende, no mínimo, o detalhamento de cada uma das vicissitudes mencionadas, indicando, por exemplo, os possíveis casos de interrupção, suas consequências, o grau de comprometimento dos serviços, as medidas preventivas e reparadoras, além da indicação dos responsáveis pelas respectivas ações.

105. **Confecionado o mapa de riscos e acostado às fls. 14/16.**

DA AMPLA PARTICIPAÇÃO

106. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

107. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538/2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

108. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

109. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

110. Já com relação aos contratos para prestação de serviços de trato continuado, com a redação atualizada da ON nº 10-AGU, revista em 2017, o valor limite para aplicação da exclusividade será aquele referente a um ano de contratação, como in verbis:

PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS.

111. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, situação que deverá ser justificada:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

112. No caso dos autos, a estimativa do valor do item da licitação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Acertada, portanto, a opção do órgão em não destinar o certame à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

113. A justificativa para exclusão de ME/EPP consta às fl. 62.

114. No entanto, em observância ao artigo 48, II, da LC 123/2006, bem como no artigo 7º do Decreto 8.538/2015 o órgão deve avaliar a possibilidade de estabelecer a obrigação de subcontratação de uma daquelas entidades, ao preço obtido no certame aberto a todos os interessados do ramo, sugerindo-se à área técnica avaliar, portanto, a viabilidade da aplicação ao caso concreto do referido art. 48, II, da LC nº 123, observados os requisitos estabelecidos no seu regulamento, o Decreto nº 8.538/2015, com o correspondente ajuste nas minutas contidas nos autos.

115. Em caso de adoção deste tratamento diferenciado, recomendamos observar que a parcela destinada à subcontratação de ME/EPP se atenha ao patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista o limite previsto no inciso I do mesmo artigo 48.

DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

116. Nos termos da Orientação Normativa nº 54/2014, do Advogado-Geral da União:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

117. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024/2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

118. Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019

LEI 10.520/2002

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

DECRETO 10.024/2019

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

119. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024/2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão, obrigatoriamente, em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

120. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024/2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput*, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

121. **O presente procedimento licitatório é destinado a serviço comum (item 4 do TR, fls. 319), conforme classificação empreendida pelo órgão.**

122. Atestada a natureza comum dos serviços pretendidos, torna-se adequada a opção do Órgão pela contratação mediante pregão.

DO SERVIÇO CONTINUADO

123. Acerca dos serviços prestados de forma contínua dispõe a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, em seu art. 15, *in verbis*:



Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

124. Sobre o tema, Marçal Justen Filho tece alguns comentários (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 492-3):

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

125. 110. Com efeito, a Corte de Contas (*Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*, 4ª. ed. rev., atual. e ampl. TCU: Secretaria de Controle Interno, 2010, p. 772) já assentou:

Serviços de Natureza Contínua

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc.

Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares.

126. O consultante declarou, no item 4.1 do Termo de Referência (fl. 319), a natureza contínua dos serviços.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

127. O art. 3º da Lei nº 8.666/1993, lei de licitações, prevê que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

128. Destaca-se que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma faculdade, mas um dever legal imposto ao gestor público nas contratações, como o de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa.

129. Assim, devem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.

130. A Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG trouxe o planejamento da contratação que foi mantido no novo Decreto do Pregão eletrônico, Decreto nº 10.024/2019.

131. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, SLTI/MPOG, c.c. o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

132. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

133. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

134. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nos serviços e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado e as características próprias de cada tipo de serviço (limpeza e conservação, manutenção predial, etc).

135. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (3ª edição – 2020), disponível no site da AGU.

136. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação.” (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

137. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

138. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6º da IN nº 01/2010 do MPOG.

139. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão.

140. Se a contratação prever a utilização de equipamentos consumidores de energia pela empresa contratada, há de se observar, no que for aplicável, a Instrução Normativa nº 02/2014 do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que embora se refira às aquisições ou locações de máquinas e aparelhos, seus dispositivos podem ser aplicados, no que couber, para as máquinas e aparelhos que tenham previsão de utilização na execução do contrato de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Cabe ao órgão assessorado avaliar a aplicabilidade ou não de algum requisito da IN 02/2014 à contratação.

141. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

142. **No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar (item 13, fl. 364 e ss) e Termo de Referência (item 6, fl. 319 e ss). Recomendamos ser verificado pela área técnica a aplicação das normas acima e se for o caso ser acrescido/suprimido no ETP e no TR.**

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

143. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 10.024, de 2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

144. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.



Autorização para abertura da Licitação

145. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555/2000, artigo 8º, V e artigo 13, inc. III do Decreto nº 10.024/2019.

146. **No presente caso, tal exigência foi cumprida como se verifica à fl. 359.**

Plano anual de contratações

147. A contratação há de estar contemplada no plano anual de contratações do órgão assessorado (IN SEGES 1/2019).

148. **Falta informação quanto à inclusão desta contratação no plano anual do órgão assessorado, o que precisa ser confirmado.**

Pesquisa de preços

149. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor diferencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável. Dispõe o artigo 43, IV da Lei nº 8.666/1993:

A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

(Sem grifo no original).

150. O Decreto nº 10.024/2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

151. A temática do valor justo das licitações e contratações possui importância tão destacada que é tratada na IN MPDG nº 05/2017 em dois momentos distintos.

152. No que tange aos estudos preliminares, que integram o planejamento da contratação, a IN MPDG nº 05/2017 traz em seu artigo 24, § 1º, inciso VI a necessidade de que o órgão elabore tais estudos, apresentando a



estimativa de preços ou preços referenciais.

153. Nos termos do Anexo III, item 3.6 da citada IN 05/2017, o método para estimativa dos preços deve ser documentado nos autos, devendo seguir as diretrizes do normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, incluindo nos autos as memórias de cálculo e estimativas de preços com os documentos que lhes dão suporte.

154. Mais à frente, o art. 30 da IN nº 05/2017, ao tratar do termo de referência/projeto básico, dispõe em seu inciso X que tal documento deve conter "as estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014", (atualmente a IN 73/2020 que rege a pesquisa de preços e revogou a IN 5/2014). O detalhamento de tal dispositivo é feito no item 2.9 do Anexo V da IN 05/2017.

155. No que tange à pesquisa de preços propriamente dita, o art. 30, X, da IN 05/2017, determina observar a Instrução Normativa nº 5/2014, revogada pela Instrução Normativa nº 73/2020, que contempla os procedimentos a serem observados na efetivação da colheita de preços.

156. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 73/2020 estabelece:

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

157. A estimativa de preços dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra tem prescrições específicas, conforme o item 2.9 do Anexo V da IN MPDG nº 05/2017, ao tratar do termo de referência:

2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:

a) (...);

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

158. Sobre o tema, o ANEXO VII-A (DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO) da IN 5/2017 ainda prescreve:

6.3. Quando se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva, o modelo de planilha de custos e formação de preços, Anexo VII-D, constituirá anexo do ato convocatório e deverá ser preenchido pelos proponentes para análise da exequibilidade prevista do subitem 7.6. deste Anexo;

(...)

7.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final;

7.7. O modelo de planilha de custos e formação de preços previsto no Anexo VII-D desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes;

159. Das disposições referenciadas, é possível notar que, nos serviços com mão de obra exclusiva, a pesquisa de mercado envolve a atividade de preencher/elaborar adequadamente a planilha de custos e formação de preços.



atribuição do órgão público que irá promover a licitação.

160. A elaboração e preenchimento da planilha de custos, ajustada ao serviço específico que se irá licitar, há de refletir os preços de mercado praticados, notadamente os de contratações similares de outros órgãos públicos.

161. A contratação de serviços com mão de obra exclusiva tem especificidades, em que os preços/custos podem variar conforme o município ou estado da federação em que será executado o serviço – diferenças do Imposto sobre Serviços (ISS), de tarifas de transporte coletivo, e a convenção coletiva aplicável, conforme seu âmbito de incidência.

162. Há de se atentar, então, para o fato de que a maioria dos custos de um serviço com dedicação exclusiva de mão de obra estão previstos na convenção coletiva da categoria profissional que irá executar os serviços, incidente no âmbito do município ou estado da federação respectivo, conforme for o caso concreto; e custos também compostos por tributos e tarifas regulados por leis, decretos ou ato normativo específico.

163. Desse modo, na elaboração da planilha de custos e formação de preços, o órgão público pode buscar nessas fontes os dados para o preenchimento dos custos respectivos, diminuindo, em tese, os riscos de distorções e erros.

164. Para a estimativa do valor dos insumos diversos (módulo 5 do Anexo VII-D da IN 5/2017), do lucro e custos indiretos (módulo 6 do Anexo VII-D da IN 5/2017), e outros específicos custos que não estejam disciplinados em convenção coletiva ou atos normativos, é viável e se recomenda:

- o a pesquisa em outras contratações recentes de órgãos públicos – federais, estaduais ou municipais – situados no mesmo município ou estado da federação, mediante pesquisa no painel de preços ou no portal de compras do governo federal – comprasnet, no qual estão as licitações realizadas, suas fases e documentos, onde é possível visualizar inclusive a planilha de custos – proposta final da licitante vencedora em serviço similar; e/ou buscar junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais – do estado e município do locação de prestação dos serviços – esses dados;
- o observar estudos ou orientações referentes a esses e outros custos da contratação, com indicação de percentuais ou valores estimativos gerais, como os expedidos pelo extinto Ministério do Planejamento ou atual Ministério da Economia;
- o dados contidos em cadernos técnicos elaborados pelo extinto Ministério do Planejamento ou atual Ministério da Economia, ou por outros órgãos governamentais, os quais sejam aplicáveis ao serviço respectivo.

165. Essas fontes são prioritárias (artigo 5º, I e II da IN 73/2020), e objeto de recomendação dos órgãos de controle para serem utilizadas preferencialmente, segundo a jurisprudência que abaixo será citada.

166. Elaborada a planilha de custos, fundamentada nessas fontes, a confirmação de sua justeza, sua compatibilidade efetiva com os preços de mercado, pode ser concretizada mediante o cotejo com propostas vencedoras de licitações e contratações recentes de órgãos públicos – federais, estaduais e municipais – situados no mesmo município ou estado da Federação, ou seja, comparando os valores derivados da elaboração de sua própria planilha com os valores encontrados em contratações de outros órgão públicos, atentando-se para a observância dos mesmos paradigmas, notadamente se a convenção coletiva que reflita os preços de outros órgão públicos é a vigente e utilizada pelo órgão assessorado.

167. O proceder acima delineado consta da Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR, da Coordenação-Geral de Auditoria Contínua da Secretaria Geral da Presidência da República, que traz orientações para aperfeiçoamento nas contratações de serviços terceirizados nas unidades vinculadas à Presidência da República, a qual é um instrumento a subsidiar, auxiliar o órgão assessorado na elaboração e preenchimento das planilhas de custos e formação preços que representará a estimativa da licitação.

168. A planilha de custos estimativa dos preços da licitação, devidamente preenchida pelo órgão público que promove a licitação, conforme os modelos da IN 5/2017, é indispensável, não se apresentando válida a indicação apenas do custo da unidade de medida ou fator de remuneração geral para os serviços que se objetiva contratar.

169. Não há impedimento de se efetivar pesquisa direta com empresas do ramo, isto é, pesquisa direta com prestadores de serviços, porque é uma das fontes, em tese, possíveis (artigo 5º da IN 73/2020), mas não é parâmetro prioritário, e se utilizado há de ser como ato suplementar à pesquisa junto aos preços praticados em outros órgãos públicos, segundo recomendação dos órgãos de controle, nos termos dos seguintes julgados:

Acórdão 1875/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Referência. Comprasnet. Pesquisa. Exceção. Fornecedor.

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita

exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). **Acórdão 1875/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)**

1. Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado.

Auditoria realizada em obras de seccionamento de linha de transmissão na subestação Extremoz II, localizada no Rio Grande do Norte, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), examinou o processo de contratação de empresa para construção e elaboração do projeto, por meio da Concorrência CN-80.2017.0850. Entre as constatações da equipe de auditoria, foram apontadas “deficiências na elaboração do orçamento estimado da contratação, especificamente sobre a utilização de preços de insumos baseados em cotação de único fornecedor para alguns itens do orçamento estimado (mastro treliçado, ‘toyotão’ e puxador de cabos), inclusive em inobservância de insumo equivalente ao Sinapi e acima do preço previsto no referencial oficial (cimento), ou sem a comprovação da origem dos preços (EPI e cavalo mecânico), somada à ausência da documentação comprobatória dos levantamentos e estudos que fundamentaram o orçamento estimado”. Propiciada a oitiva da contratante, esta justificou, em síntese, que entendeu ser mais apropriado usar como referência os custos de insumos obtidos por intermédio de cotação de preços na região em vez do sistema oficial, o Sinapi. Ao se manifestar sobre o ponto, o relator asseverou que o entendimento da Chesf contrariava a jurisprudência do TCU, que seria pacífica “ao assentar que os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação ao uso de cotações efetuadas diretamente às empresas que atuam no mercado”. Reproduzindo excertos de julgados que alicerçavam o seu posicionamento (Acórdãos 1.923/2016 e 1.000/2017, ambos do Plenário) e destacando que o Sinapi se tornou referência oficial de preços desde a LDO de 2003, o relator arrematou: “o Sinapi deve ser considerado referência de preços, e, por conseguinte, deve ter primazia em relação às cotações efetuadas diretamente ao mercado”. Não obstante concluir que a estatal não conseguiu justificar as falhas na elaboração do orçamento estimado da licitação, o relator reconheceu a presença de atenuantes que deveriam ser consideradas e sopesadas no julgamento do processo. Nesse sentido, observou que a proposta da empresa vencedora da licitação ficou abaixo dos valores constantes no orçamento de referência elaborado pela própria equipe de auditoria, o que indicava que “a licitação conduzida pela Companhia atingiu um dos objetivos dos certames dessa natureza, que consiste em obter a proposta mais vantajosa para Administração, apesar das falhas que permearam a disputa”. Observou, também, que a isonomia do certame foi preservada, que não havia sinais de restrição ao caráter competitivo da disputa e que não foram identificados indícios de má-fé dos responsáveis ou de direcionamento da licitação. Assim, nos termos do encaminhamento proposto pela equipe de auditoria, votou, e o colegiado por unanimidade acolheu, por dar ciência à Chesf de que “o emprego de preços de insumos baseados em cotação de único fornecedor para itens do orçamento estimado (no caso, mastro treliçado, “toyotão” e puxador de cabos), inclusive em inobservância de insumo equivalente no Sinapi e acima do preço previsto no referencial oficial (como o item cimento), ou sem a comprovação da origem dos preços (EPI e cavalo mecânico), somada à ausência da documentação comprobatória dos levantamentos e estudos que fundamentaram o orçamento estimado no processo administrativo da licitação, vai de encontro à jurisprudência do TCU”. **Acórdão 452/2019 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer**

“A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas com potenciais fornecedores, uma vez que, para atender o disposto na Lei 8.666/1993, as compras públicas devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública (Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues).

170. Ademais, o Caderno de Logística de Pesquisa de Preços, versão 2.0 de abril de 2017 - Guia de Orientação do extinto Ministério do Planejamento - Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral - prescreve que a pesquisa direta com fornecedores deve ser a última opção, não impossibilidade de obter os preços por outro parâmetro, senão, vejamos:

“1.1.4 PESQUISA COM FORNECEDORES

Este método mais tradicional deve ser adotado como última opção, na impossibilidade gerencial ou fática de realizar a pesquisa de outra forma.”

171. Registre-se que a observância dos cadernos de logística está determinada no artigo 29 da IN 5/2017, e esses devem ser seguidos quanto à formatação da contratação, definição dos custos, unidades de medidas, e respectiva elaboração dos orçamentos/planilhas/pesquisa de preços.

172. Quando também realizada pesquisa direta com prestadores de serviços, o orçamento solicitado e a ser apresentado deve ser por meio da planilha de custos respectiva, nos termos exigidos pela IN 5/2017. E mesmo assim, a partir dos orçamentos coletados, o órgão público deverá consolidar os preços pesquisados em planilha que ele próprio deve elaborar e preencher, adotando metodologia adequada e justificada para a definição do valor estimativo dos itens da planilha derivados da pesquisa de preços.

173. Nos casos em que realizada pesquisa direta com fornecedores, será preciso criteriosa avaliação e verificação se os preços apresentados são compatíveis com os previstos em convenção coletiva vigente, nos atos normativos que definam os tributos e tarifas para o município de execução dos serviços, e que os demais custos também sejam condizentes com os de mercado, para que não sejam admitidos preços destoantes desses instrumentos, situação sempre a ser confirmada com pesquisa no painel de preços ou no portal de compras do governo federal, de modo a se efetivar a devida avaliação e comparação de preços, e permitir a conclusão da justeza dos preços pesquisados e da planilha elaborada e consolidada pelo órgão público assessorado.

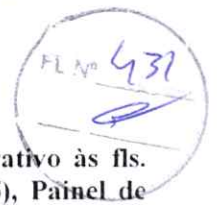
174. Reitere-se que é preciso que a comparação, entre o que o objeto que se pretende contratar e o pesquisado, para definição da estimativa de valor da licitação, seja fidedigna, ou seja, observando as mesmas especificações, como a unidade de medida de remuneração, convenção coletiva utilizada e demais aspectos específicos da contratação.

175. Imprescindível, também, a elaboração de manifestação técnica acerca da pesquisa realizada, de sua avaliação crítica e justificativa da formação dos preços estimados, conforme a IN 73/2020 exige, a cuidar, fundamentadamente:

CONTEÚDO MÍNIMO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA PESQUISA DE PREÇOS

- 1. quais as fontes pesquisadas e utilizadas na elaboração da planilha de custos estimativa da licitação, discriminando a fonte de cada item/módulo da planilha;**
- 2. razão de escolha da metodologia utilizada para definição do valor estimado da licitação;**
- 3. convenção (ões) coletiva(s) de trabalho utilizada(s) no cálculo do valor estimado pela Administração e para quais itens da planilha há incidência da convenção coletiva;**
- 4. confirmação de que a planilha de custos e formação de preços detalhada, conforme modelos da IN 5/2017, teve todos os seus custos mensurados e estimados, sendo devidamente preenchidas;**
- 5. atestar que os preços pesquisados consideram a convenção coletiva vigente, o mesmo tipo de serviço a ser contratado e suas especificidades, como produtividade, jornada de trabalho, tipo de área a ser limpa (se a contratação é de serviços de limpeza) e demais especificidades que precisam ser idênticas entre o objeto que se pretende contratar e os preços obtidos na fase interna da licitação para definição do valor estimativo da licitação;**
- 6. a análise crítica dos preços estimados, mediante a indicação de eventual exclusão ou não de preços de itens específicos, e sua motivação; e a confirmação da pertinência com os preços praticados no mercado, com a indicação da pesquisa realizada no âmbito de outros órgãos públicos situados no município ou estado da federação, de modo a revelar a justeza dos preços constantes da planilha de preços elaborada pela Administração;**
- 7. demais dados que se mostrem relevantes.**

176. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços, em conformidade com os procedimentos e parâmetros delineados na IN nº



5/2017 e IN nº 73/2020, de acordo, portanto, com as orientações acima tecidas.

177. Recentemente foram acostados o relatório da pesquisa de preços e o mapa comparativo às fls. 211/214, bem como a Pesquisa de preços com fornecedores (fls. 221/227, 230/232, 234/250, 253/255), Painel de preços (fls. 228/229, 233, 251/252) e outros contratos (fls. 257/271). Aparentemente regular.

178. Quanto à pesquisa com fornecedores, recomendamos ao órgão que se certifique se todas as pesquisas estão datadas.

Planilha de custos

179. O art. 7º, §2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, determina a elaboração de planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos envolvidos, devendo adotá-la na pesquisa de preços junto às empresas.

180. A Nº 05/2017, define a planilha como sendo o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

181. Em adição, o Decreto 10.024/2019, estabelece em seu artigo 8º, III, que o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com a planilha estimativa de despesa, a qual será elaborada na ocasião da formatação dos estudos preliminares.

182. Sua elaboração, além de decorrer de comando expresso no decreto do pregão, é de grande auxílio na identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, e torna possível a avaliação da exequibilidade das propostas na ocasião do certame, bem como adquire grande importância para avaliação de eventuais desdobramentos contratuais futuros, como, por exemplo, o pedido de reequilíbrio contratual, ou de repactuação de preços, quando aplicável.

183. Assim, tal planilha deverá ser elaborada, de preferência, separando os custos relativos a cinco elementos mínimos: mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos, cabendo ao órgão avaliar, de acordo com cada modalidade de serviço, quais os demais elementos porventura incidentes, incluindo-os no modelo de planilha, mas sempre observando os elementos/itens mínimos dos modelos de planilhas da IN 5/2017.

184. De acordo com o que já restou explicado anteriormente, a planilha de custos e formação de preços precisa constar dos autos, devidamente detalhada, elaborada e preenchida pelo órgão assessorado, a não ser nos casos de serviços simples, situação em que poderá apresentar um modelo mais enxuto, devendo ser justificada a opção, demonstrando-se que o serviço a ser contratado seja simples a ponto de tornar inviável ou desnecessária a elaboração da planilha detalhada, com a devida motivação nos autos, nos termos do item 2.9, subitem "b1" do Anexo V, da IN 5/2017.

185. No caso dos autos, o órgão apresentou o **MODELO de planilha de custos (fls. 391/396).**

186. A Planilha de Custos deverá estar devidamente preenchida com as informações e valores necessários, conforme as diretrizes apontadas nesta manifestação, inclusive em relação a eventual insalubridade, sendo que deverá se basear em laudo técnico na forma legal. Convém asseverar que é de inteira responsabilidade do órgão consulente a regularidade dos valores inseridos nas Planilhas. Providenciar a assinatura das planilhas de custo pelo responsável pela sua elaboração.

187. A CCT que deve servir de base é a convenção coletiva do trabalho aplicável a categoria econômica, da base territorial (de acordo com o princípio da unicidade sindical), que o órgão entender conveniente, e que mais se enquadrar à terceirização pretendida, ou seja, que melhor entender como correta, para formação de sua planilha, porém deve se abster de indicar uma CCT no Edital; como se verifica do voto abaixo; assim que sendo de exclusiva responsabilidade do órgão a sua produção, recomendamos ao órgão que formule corretamente a sua planilha de custos e formação de preços, para os itens da licitação com relação ao adicional de insalubridade, onde os empregados efetivamente ativarão com base no laudo pericial existente; ainda planilha de custos e formação de preços, inclusive insumos e materiais na planilha de custos e de maneira separada, quanto aos itens de higiene pessoal. O adicional de insalubridade deverá ser o previsto no laudo pericial e, portanto, desde já afastado a previsão na CCT, de pagamento mínimo. A aplicação da Súmula 448 não é automática, trata-se de interpretação da NR-15, para sua aplicação há a necessidade de laudo. Quanto a exigência de CCT em licitação, segue abaixo Acórdão do TCU, quanto ao tema:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: ... 9.2.2.1. abstenha-se de exigir a indicação de sindicato representativo de categorias profissionais como critério de classificação de licitantes, atendendo ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, e art. 30, § 5º, da Lei 8.666/93, e no art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000; ... (TCU – Acórdão nº 604/2009 – Plenário) ..., o enquadramento sindical dá-se por aplicação pelo critério legalmente aceito, qual seja, em função da atividade econômica preponderante da empresa e não por imposição de terceiros,

muito menos por conta de licitações públicas. Feito esse registro necessário, conclui-se que, conforme exposto anteriormente, a desclassificação da empresa RCS por ter oferecido proposta de preços fundada em norma coletiva diversa da adotada pela Agência foi irregular. (Trecho do voto do Min. Bruno Dantas no Acórdão TCU nº 1.097/2019-Plenário)

No caso concreto, a questão reside, então, em identificar qual CCT deveria ser utilizada na formação dos preços pelos proponentes: se aquela pactuada por entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante; ou aquela efetuada por sindicato que melhor representa a categoria profissional objeto da contratação. Das manifestações constantes dos autos, identificam-se correntes interpretativas distintas. Uma no sentido de que o sistema sindical vigente prevê o enquadramento sindical com base na atividade econômica preponderante do empregador; no caso aquela que ocupa maior espaço em seu empreendimento e não pela função do empregado, conforme os artigos 570, 577 e 581, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do art. 8º, inciso II, da Constituição Federal, argumento defendido pela representante. A outra, defendida pelo pregoeiro, é no sentido de que, nas empresas prestadoras de serviços com locação de mão de obra, não há uma definição clara da atividade preponderante, pois, por vezes, a empresa fornece mão de obra nos mais variados setores da atividade produtiva, como, por exemplo, apoio administrativo, limpeza, brigadista, entre outros. Nesse sentido, aplicar-se-ia em cada contratação a convenção coletiva dirigida especificamente a esses empregados. Embora a matéria possa ser objeto de alguma controvérsia ou até mesmo de certa confusão por parte de compradores públicos, o enquadramento sindical no Brasil é matéria de ordem pública e decorre de previsão legal, sendo definido, via de regra, pela atividade econômica preponderante do empregador e não em função da atividade desenvolvida pelo empregado, nos termos dos normativos acima citados e do § 2º do art. 511 da CLT...

... Depreende-se então que um empregador não pode ser obrigado a observar uma norma coletiva do trabalho de cuja formação não tenha participado, seja diretamente (acordo coletivo) ou por sua entidade de classe (convenção coletiva). Ainda que se empreguem trabalhadores integrantes de categorias profissionais diferenciadas na execução dos serviços, cujo conceito é dado pelo § 3º do art. 511 da CLT, a norma coletiva a ser aplicada e observada pelo empregador é aquela pactuada pelo órgão de classe que o representa. Esse é o teor da Súmula 374 do TST que enuncia que "o empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria". Assim, como já dito acima, o enquadramento sindical de uma empresa, mesmo para aquelas que prestam serviços diversos mediante cessão da mão de obra, é definido por sua atividade econômica preponderante e não para cada uma das categorias profissionais empregadas na prestação de serviços. Da praxe em contratações dessa natureza, não é incomum situações assemelhadas à discutida nestes autos. Por vezes, com o intuito de supostamente limitar condições remuneratórias outras que não aquelas definidas como satisfatórias pelo promotor do certame, compradores públicos adotam o entendimento de que prevaleceria o enquadramento sindical mais favorável ao empregado – adotando normas coletivas que contemplam direitos, benefícios e vantagens comparativamente mais onerosas. Tal prática não deve ocorrer, pois, reitera-se, o enquadramento sindical dá-se por aplicação pelo critério legalmente aceito, qual seja, em função da atividade econômica preponderante da empresa e não por imposição de terceiros, muito menos por conta de licitações públicas. Feito esse registro necessário, conclui-se que, conforme exposto anteriormente, a desclassificação da empresa RCS por ter oferecido proposta de preços fundada em norma coletiva diversa da adotada pela Agência foi irregular (Trecho do voto do Min. Bruno Dantas no Acórdão TCU nº 1.097/2019-Plenário).

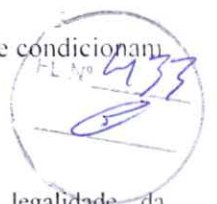
Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

188. O Decreto nº 10.024/2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável (artigo 15).

189. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

190. Não foram estabelecidos, por hora, parâmetros para a adoção de um ou outro. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

191. Vale mencionar que no Decreto nº 10.024/2019, foram enunciados os princípios aos quais se condicionam o pregão eletrônico;



Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

192. Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

193. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

194. **No caso, verifica-se que o valor estimado para a contratação consta Termo de Referência, não havendo de se cogitar do seu caráter sigiloso.**

Previsão de recursos orçamentários

195. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993. 127.

196. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. 128.

197. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

198. **Não ficou evidenciada nos autos a declaração de disponibilidade orçamentária. Os documentos apresentados às fls. 272 e item item 26 do TR (fls. 358) não atendem aos requisitos de comprovação de disponibilidade orçamentária.**

199. **É importante registrar a necessidade de haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas. Desta feita, para a Administração realizar despesas é imprescindível a existência de previsão orçamentária suficiente para cobri-la. A omissão deverá ser sanada.**

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

200. O art. 13, inc. I, do Decreto nº 10.024/2019, exige a designação pela autoridade competente do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio.

201. **Houve a designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio, fls. 168/169.**

ANÁLISE DAS MINUTAS

202. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000 e art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024/2019 exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

203. Tais minutas embasadas nos modelos disponibilizados pela AGU foram anexadas, conforme determina a Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

204. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

TERMO DE REFERÊNCIA

205. O termo de referência é o “*documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares*” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual. Tal documento deverá ser aprovado pela autoridade competente (inciso II do artigo 14 do Decreto nº 10.024/19).

206. Nos termos da IN nº 05/2017, bem como do Decreto 10.024/2019, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da instrução citada e artigo 14 do Decreto). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN nº 05/2017-MPDG). Excetuam-se as contratações de serviços em que o valor se encontre nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (art. 20, § 2º, “a” da IN nº 05/2017).

207. Além disso, devem ser observados os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555/2000; art. 3º, inc. XI, alínea a e art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019, além das diretrizes constantes do art. 30 e Anexo V da IN nº 05/2017.

208. **No caso, o Termo de Referência está presente nos autos, às fls. 312/359, devidamente aprovado pela autoridade competente.**

209. **Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.**

210. **Com efeito, por ser uma peça eminentemente técnica, cujo conteúdo escapa aos nossos conhecimentos jurídicos e ao objetivo deste parecer, parece-nos oportuno alertar à Administração para a imperiosa necessidade de conferir se todas as especificações dos serviços estão adequadas, suficiente e objetivamente descritas no Termo de Referência. Tal precaução deve nortear o gestor público, responsável, em última instância, pela contratação, a fim de evitar que o licitante vencedor venha a fornecer um serviço/material inadequado ou de qualidade inferior, sob a alegação de que o objeto fornecido corresponde exatamente ao descrito naquela peça.**

EDITAL

211. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico), art. 11, incs. II e III do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), no Decreto nº 7892/2013 (SRP), na IN 5/2017 e art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

212. **No presente caso, a minuta do edital mais recente foi acostada às fls. 289/316.**

213. **O subitem 4.2.6 apresenta vedação à participação de consórcios no presente certame.** No art. 33 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que o legislador não criou regra expressa acerca da obrigatoriedade ou não da participação dos consórcios. Essa decisão ficará a encargo do administrador, que deve ter como prumo de sua decisão a obtenção das melhores condições para ampliar a competitividade do certame.

214. Certamente existirão situações em que a participação de consórcios ocorrerá pela própria complexidade do certame ou pelo tamanho do objeto contratual envolvido; nesse caso, permitir tal coligação empresarial fomentará a competitividade, pela união e participação de empresas que não teriam condições de isoladamente participar da competição. Noutras hipóteses, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado.

215. **A opção do administrador de vedar a participação de empresas em consórcio deve ser motivada, com a devida justificativa e manifestação do setor técnico, sob pena de caracterizar restrição à competitividade. Essa decisão deve ter como parâmetro a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido. Consta a justificativa para a vedação de consórcios à fl. 61.**

216. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consultante utilizou minuta da AGU. Regular neste aspecto.
217. No mais, recomenda-se que as alterações eventualmente realizadas nas minutas padronizadas atenham-se aquilo que for necessário para adequação ao caso, evitando-se modificações impertinentes. Além disso, todas as alterações realizadas deverão ser devidamente justificadas pelo Órgão.

CONTRATO

218. Anexada a minuta de contrato mais recente (fls. 381/385).
219. Quanto ao instrumento contratual, por se enquadrar aos ditames legais, bem como ao modelo da AGU, nada temos a ponderar.
220. Quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, em se tratando de prorrogação com base em serviço de execução continuada, recomendamos referência expressa à previsão contida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Deverá ser especificado no contrato os respectivos recursos orçamentários.

Recomendação final sobre as minutas

221. As minutas não podem apresentar incompatibilidades entre si, de modo que devem ser sempre analisadas por completo após eventuais modificações em uma que causem reflexos nas demais.

III – CONCLUSÃO

222. Considerando as informações existentes nos autos do Processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, **opina-se no sentido da impossibilidade de prosseguimento da licitação para contratação de serviços continuados usando a ferramenta do Sistema de Registro de Preços, bem como sejam observados os seguintes apontamentos:**

- o Atualizar a lista de verificação;
- o Atentar-se para os limites de contratação previstos no decreto nº 10.193, de 2019;
- o Observar os ditames legais que estabelecem a destinação exclusiva para ME/EPP, bem como da cota reservada;
- o Certificar-se quanto à descrição do objeto da contratação, sem detalhes que possam frustrar o caráter competitivo do certame;
- o Certificar-se de que os orçamentos estão efetivamente aptos a comporem as Planilhas de Custos e Formação de Preços, de acordo com a padronização estabelecida pelo Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017;
- o Certificar-se quanto à inexistência de atos impeditivos à realização da despesa;
- o Reforçar a justificativa do quantitativo desejado;
- o Providenciar a declaração de disponibilidade orçamentária;
- o Atentar-se para as orientações acerca da pesquisa de preços e planilha de custos;
- o Certificar-se de que a pesquisa de preços representa o valor de mercado;
- o Atender todas as recomendações dadas na análise das minutas;
- o Atender as demais recomendações presentes no opinativo.

223. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e à legislação que rege a matéria.
- É o parecer.

Manaus, 06 de julho de 2022.

ALLAN C. M. MAGALHÃES



ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DA UNIÃO NO AMAZONAS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64321011349202241 e da chave de acesso 477dcb0f

Documento assinado eletronicamente por ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 924218345 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2022 11:03. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SI RPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MENDONÇA FURTADO



PROCESSO: NUP: 64321.011349/2022-41

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrias externas.

OBJETO: saneamento dos autos em atenção aos apontamentos registrados no Parecer n. 00117/2022/CJU-AM/CGU/AGU.

TERMO DE SANEAMENTO DAS PONDERAÇÕES APONTADAS PELO PARECER nº 00117/2022/CJU-AM/CGU/AGU

De acordo com o Parecer nº 00117/2022/CJU-AM/CGU/AGU, referente ao Processo em tela, esta Administração atende as recomendações tecidas, com os esclarecimentos abaixo especificados:

23. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016 às fls. 170/175.

Porém, recomendamos ao órgão que atualize a referida lista, de acordo com os documentos juntados após o Parecer. Omissão a sanar.

R. Omissão sanada.

88. Quanto à quantidade, recomendamos que sejam juntados demonstrativos de contratações dos exercícios anteriores, relatórios e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da contratação (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93), a exemplo de contratos anteriores com o mesmo objeto.

R. Esta anexada aos autos nas fls. 257 a 271, o Termo de Contrato vigente como parâmetro para os quantitativos e valores.



90. Assim, deverá o órgão consulente providenciar as informações não disponibilizadas no ETP, de acordo com as normas acima.

91. Assim não consta do ETP os valores referente aos insumos e materiais a serem disponibilizados pela contratada deverá estimar cada um dos materiais específicos, com a respectiva pesquisa de preços e composição na planilha de custos. Com relação a estes materiais, somente poderá compor o custo do m² aqueles materiais empregados diretamente na execução dos serviços, devendo ser excluídos, por exemplo, papel higiênico, papel toalha e sabonetes líquidos que, se licitado em conjunto, devem ser cotados separadamente, sem entrar no valor do m². O ETP deve ser retificado neste aspecto, o que recomendamos

R. Este Comando esclarece que o ETP foi retificado e inserido como anexo a relação de materias.

142. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar (item 13, fl. 364e ss) e Termo de Referência (item 6, fl. 319 e ss). Recomendamos ser verificado pela área técnica a aplicação das normas acima e se for o caso ser acrescido/suprimido no ETP e no TR.

R. No tocante ao tópico critério de sustentabilidade fica esclarecido que foi consultado o guia de contratações sustentáveis pelo setor demandante.

148. Falta informação quanto à inclusão desta contratação no plano anual do órgão assessorado, o que precisa ser confirmado.

R. No tocante a inclusão no plano anual do órgão, está Unidade Gestora esclarece que providenciou a inserção da contratação.

186. A Planilha de Custos deverá estar devidamente preenchida com as informações e valores necessários, conforme as diretrizes apontadas nesta manifestação, inclusive em relação a eventual insalubridade, sendo que deverá se basear em laudo técnico na forma legal. Convém asseverar que é de inteira responsabilidade do órgão consulente a regularidade dos valores inseridos nas Planilhas. Providenciar a assinatura das planilhas de custo pelo responsável pela sua elaboração.

R. Omissão sanada.

198. Não ficou evidenciada nos autos a declaração de disponibilidade orçamentária. Os documentos apresentados às fls. 272 e item 26 do TR (fls. 358) não atendem aos requisitos de comprovação de disponibilidade orçamentária.

R. Foi inserida nos autos a declaração de disponibilidade orçamentária.

199. É importante registrar a necessidade de haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas. Desta feita, para a Administração realizar despesas é imprescindível a existência de previsão orçamentária suficiente para cobri-la. A omissão deverá ser sanada.



R. Para realização da contratação em comento, este Comando esclarece que existe previsão orçamentária suficiente para cobri-la, conforme nota de crédito anexada aos autos na fl. 272.

Manaus-AM, 8 de julho de 2022.



EBER DEWET MOREIRA DA SILVA – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

Notas Explicativas

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? ¹	Resposta	
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Resposta	



2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da INSEGES 05/2017?	Resposta	
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? ²	Resposta	
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Resposta	
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ³	Resposta	
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? ⁴	Resposta	
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ⁵⁶	Resposta	
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Resposta	
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁷	Resposta	
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁸	Resposta	
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? ⁹¹⁰	Resposta	
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Resposta	
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? ¹¹	Resposta	
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Resposta	
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Resposta	
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? ¹²	Resposta	
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Resposta	
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Resposta	
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? ¹³	Resposta	

8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ¹⁴	Resposta	
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ¹⁵	Resposta	
10. Consta estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? ¹⁶	Resposta	
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹⁷	Resposta	
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Resposta	
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Resposta	
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹⁸	Resposta	
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ^{19,20}	Resposta	
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? ²¹	Resposta	
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum? ²²	Resposta	
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? ²³	Resposta	
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ²⁴	Resposta	
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ²⁵	Resposta	
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ²⁶	Resposta	
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o	Resposta	

443
6

início do procedimento licitatório? ²⁷		
18. Há minuta de edital? ²⁸	Resposta	
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? ²⁹	Resposta	
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Resposta	
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{30,31}	Resposta	
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ³²	Resposta	
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ³³	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	Resposta	
21. Foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados? ³⁴	Resposta	
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ³⁵	Resposta	
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Resposta	
22. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ³⁶	Resposta	
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ³⁷	Resposta	
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁸	Resposta	
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? ³⁹	Resposta	
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização	Resposta	

444
5

foram devidamente justificadas no processo?		
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	Resposta	
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	Resposta	
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	Resposta	
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Resposta	
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ⁴⁰	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 -ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO⁴¹	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
28. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? ⁴²	Resposta	
28.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Resposta	
29. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Resposta	
30. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ⁴³	Resposta	
31. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ⁴⁴	Resposta	
32. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ⁴⁵	Resposta	

¹Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: *“os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”*

²art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017

³Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

⁴art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017

⁵art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020

⁶Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)

⁷art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020

⁸art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19

⁹arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017

¹⁰Obs.: O §2º do artigo 20 da IN 05/2017 estabelece que ficam dispensadas da elaboração do mapa de riscos, na fase de planejamento da contratação, as contratações de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

¹¹art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017

¹²art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017

¹³art. 29, IN/SEGES 05/2017

¹⁴IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º

¹⁵art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93

¹⁶art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

¹⁷art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020

¹⁸art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93

¹⁹ON/AGU 52/2014

²⁰Obs. 1: ON AGU 52: *“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”*

²¹Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

²²ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

²³art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019

²⁴art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19

²⁵art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019

²⁶art. 38, III, da Lei 8.666/93

²⁷art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19

²⁸art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93

²⁹Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

³⁰art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93

³¹Obs. 1: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

³² art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93

³³ art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016

³⁴ art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13

³⁵ art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13

³⁶ art. 5º, II, do Decreto 7.892/13

³⁷ art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13

³⁸ art. 5º, V, do Decreto 7.892/13

³⁹ Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

⁴⁰ Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:

9.6. *determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]*

9.6.3. *obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.*

⁴¹ OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

⁴² OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

⁴³ OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

⁴⁴ OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

⁴⁵ OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

447
S

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2022

NUP: 64321.011349/2022-41

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 64321.011349/2022-41

Pregão Eletrônico SRP nº 5/2022 – 12ª RM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, ÁREAS EXTERNAS E ESQUADRIAS EXTERNAS DO QUARTEL GENERAL DA 12ª REGIÃO MILITAR E SUAS INSTALAÇÕES ANEXAS.

Valor Estimado para a contratação: R\$ 499.702,32 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e dois reais e trinta e dois centavos).

Despesa 339037 - PI: I3DACNTLICO

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do Art 80, do Decreto-Lei Nº 200/67 e dos incisos I e II, do Art 167, da CRFB/88, bem como do inciso III, do § 2º e do § 9º, do Art 7º, do Art 14 e do Art 39, todos da Lei nº 8.666/93; e ainda do inciso II, do Art 16 e do inciso IV, do Art 37, ambos da Lei Complementar 101/00, **declaro**, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, **que a despesa que se pretende realizar** – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – **é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.**

Manaus, AM, 8 de julho de 2022.

[Assinatura manuscrita]

EBER DEWET MOREIRA DA SILVA – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/07/2022 | Edição: 129 | Seção: 3 | Página: 21

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/12ª Região Militar

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - UASG 160014

Nº Processo: 64321011349202241. Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrías externas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 11/07/2022 das 09h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av Dos Expedicionários, 6155, Ponta Negra, Ponta Negra - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160014-5-00005-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/07/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EBER DEWET MOREIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 08/07/2022) 160014-00001-2022NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO 05/2022

De : ISRAEL Soluções Empresariais
<israelsolucoesempresariais@outlook.com.br>

qui., 21 de jul. de 2022 01:41

 1 anexo

Assunto : IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO 05/2022

Para : pregao@12rm.eb.mil.br

ilustríssimo Pregoeiro,

Anexamos nosso pedido intempestivo de IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 05/2022

ISRAEL SOLUÇÃO EMPRESARIAL

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA PE 05-2022 UNIDADE 160014.pdf
355 KB

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR, DE LICITAÇÕES DO EXÉRCITO BRASILEIRO DO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022
Processo Administrativo Nº 44/2022

A Empresa ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA inscrita no CNPJ nº: 11.182.142/0001-33 com sede na Rua Feliciano Costa Nº 60, Sala 1, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.057-170 - Manaus / Amazonas, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Cidiane Ramos de Oliveira, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 21413924 e do CPF nº 037.756.872-22, apresentar.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é intempestiva, tendo em vista que o aviso do edital foi publicado no dia 11/07/2022, uma vez que o edital estipula o prazo de 03 dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

Desta forma, nos manifestamos intempestivamente.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrias externas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DOS FATOS

A subscreveste tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao fazer o download do Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação, vejamos:

Item	Descrição/ Especificação	Und	Qnt mensal	Qnt Anual	Valor Unt	Valor Mensal	Valor Anual
01	Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda- feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais,	m²	6.969	83.628	5,19	36.169,11	434.029,32
02	Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda- feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais,	m²	1.983	23.796	1,85	3.668,55	44.022,60
03	Limpeza e conservação em esquadrías externas do aquartelamento, trabalhando de segunda- feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais,	m²	1.860	22.320	0,97	1.804,20	21.650,40

Conforme tabela acima, extraída do Termo de Referência, na descrição das atividades solicita funcionários para prestação de serviços no limite máximo de 40 horas semanais.

8.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O Serviço de Limpeza e Conservação nas áreas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas deverão ser executados de forma ininterrupta, obedecendo as determinações estabelecidas pela contratante e funcionário no horário das 07:30h às 16:30h, de segunda a quinta-feira e de 07:30h às 12:00h na sexta-feira;

8.1.2. As áreas de que tratam o subitem anterior deverão ser cobertas por profissionais, os quais obedecerão à carga horária diária de 08 (oito) horas de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada para refeição;

OBS: OS FUNCIONARIOS DEVERÃO TRABALHAR COM CARGA HORARIA DE 08 (OITO) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA.

8.2.1. ÁREAS INTERNAS:

8.2.1.1. Diariamente:

8.4. ÁREAS EXTERNAS:

8.4.1. Diariamente

8.5. ÁREAS DE ESQUADRIAS

8.5.1. Diariamente:

OBS1: O Termo de referência não deixa dúvidas que os funcionários trabalharão diariamente, inclusive o funcionário da limpeza das ESQUADRIAS.

Ocorre, que de encontro ao estabelecido em Edital, não fora especificado no Termo de Referência ou em qualquer outro anexo editalício os quantitativos dos materiais e equipamento apesar de constarem na planilha de formação de preço valores referentes ao materiais e equipamentos

Ou seja, a Administração deixou de prever as quantidades que deverão ser observadas pelas empresas participantes para cotação integral do valor correspondente.

ISRAEL

SOLUÇÕES EMPRESARIAIS



DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser "retificado, o edital de Licitação nº05/2022;
2. a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Manaus-Amazonas, 21 de julho de 2022.

ISRAEL SOLUCOES
EMPRESARIAIS
LTDA:11182142000133

Assinado de forma digital por
ISRAEL SOLUCOES EMPRESARIAIS
LTDA:11182142000133
Dados: 2022.07.21 01:34:08
+03'00'

ISRAEL EMPRESARIAL LTDA

Clonar/Copiar

Fechar



DIEEx Nº 44-Esc Adm/Comdo
EB: 64321.018469/2022-79

URGENTÍSSIMO

Manaus, 21 de julho de 2022.

Do Adjunto do Escalão Administrativo

Ao Sr Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar

Assunto: Pedido de impugnação apresentado pela Empresa Israel Soluções Empresariais
(Pregão 5/2022)

Anexo:

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA PE 05-2022 UNIDADE 160014

1. No dia 21 de julho de 2022, via e-mail, a Empresa Israel Soluções Empresariais apresentou pedido de impugnação de forma intempestiva e expôs algumas colocações que trariam prejuízo a contratação caso não sanadas.

2. Conforme o Pedido de impugnação anexo, a referida empresa aduz que:

- O item 10.7 do Termo de Referência especifica que a mão de obra necessária para execução do serviço de limpeza e conservação foi estimada com base nos parâmetros máximos de produtividade, por servente, estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e dessa forma, a metragem quadrada total prevista no certame pela produtividade máxima do servente, seria de onze(11) funcionários e não de oito(8) funcionários.

- Ausência de previsão das quantidades de materiais que deverão ser observadas para cotação integral do valor.

3. Dessa forma, este Pregoeiro, prudentemente, salvo melhor juízo, acredita que suspender administrativamente o certame e diligenciar a respeito das colocações levantadas seria o melhor procedimento e caso verificado vícios e que os fatos impactem na composição dos custos e valor total da licitação, a mesma seria cancelada e relançada com as devidas correções que se fizessem necessárias.

4. Assim sendo, uma vez que as questões são de cunho técnico, solicito que a Equipe de Planejamento da Contratação, do Pregão 5/2022 da 12ªRM, se pronuncie formalmente para que este Pregoeiro possa tomar as medidas cabíveis no certame.

HERACLITO SILVA PORTO - S Ten
Adjunto do Escalão Administrativo

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR, DE LICITAÇÕES DO EXÉRCITO BRASILEIRO DO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022

Processo Administrativo Nº 44/2022

A Empresa ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA inscrita no CNPJ nº: 11.182.142/0001-33 com sede na Rua Feliciano Costa Nº 60, Sala 1, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.057-170 - Manaus / Amazonas, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Cidiane Ramos de Oliveira, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 21413924 e do CPF nº [REDACTED] apresentar.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é intempestiva, tendo em vista que o aviso do edital foi publicado no dia 11/07/2022, uma vez que o edital estipula o prazo de 03 dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

Desta forma, nos manifestamos intempestivamente.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrias externas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DOS FATOS

A subscreveste tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao fazer o download do Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação, vejamos:

Item	Descrição/ Especificação	Und	Qnt mensal	Qnt Anual	Valor Unt	Valor Mensal	Valor Anual
01	Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda- feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais,	m²	6.969	83.628	5,19	36.169,11	434.029,32
02	Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda- feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais,	m²	1.983	23.796	1,85	3.668,55	44.022,60
03	Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda- feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais,	m²	1.860	22.320	0,97	1.804,20	21.650,40

Conforme tabela acima, extraída do Termo de Referência, na descrição das atividades solicita funcionários para prestação de serviços no limite máximo de 40 horas semanais.

8.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O Serviço de Limpeza e Conservação nas áreas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas deverão ser executados de forma ininterrupta, obedecendo as determinações estabelecidas pela contratante e funcionarão no horário das 07:30h às 16:30h, de segunda a quinta-feira e de 07:30h às 12:00h na sexta-feira;

8.1.2. As áreas de que tratam o subitem anterior deverão ser cobertas por profissionais, os quais obedecerão à carga horária diária de 08 (oito) horas de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada para refeição;

OBS: OS FUNCIONARIOS DEVERÃO TRABALHAR COM CARGA HORARIA DE 08 (OITO) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA.

8.2.1. ÁREAS INTERNAS:

8.2.1.1. Diariamente:

8.4. ÁREAS EXTERNAS:

8.4.1. Diariamente

8.5. ÁREAS DE ESQUADRIAS

8.5.1. Diariamente:

OBS1: O Termo de referência não deixa dúvidas que os funcionários trabalharão diariamente, inclusive o funcionário da limpeza das ESQUADRIAS.

Ocorre, que de encontro ao estabelecido em Edital, não fora especificado no Termo de Referência ou em qualquer outro anexo editalício os quantitativos dos materiais e equipamento apesar de constarem na planilha de formação de preço valores referentes ao materiais e equipamentos

Ou seja, a Administração deixou de prever as quantidades que deverão ser observadas pelas empresas participantes para cotação integral do valor correspondente.

Válido também ressaltar que a ausência de especificação dará margem para que as empresas participantes consignem valor R\$ 0,00 (zero) aos referidos materiais, haja vista a ausência de sua previsibilidade, ao passo que as demais empresas poderão cotar insumos para além do necessário, mitigando, assim, o julgamento objeto da proposta de preço.

10.7. A estimativa de mão de obra necessária para execução do serviço de Limpeza, Conservação foi estimada com base nos parâmetros máximos de produtividade, por servente, a seguir estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017:

Tipo de área	Area (m²)	Frequência	Postos	Produtividade	Qnt
-	-	Diária	Encarregado	-	01 (um)
Area Interna	6.969		Servente de limpeza	800 m² a 1.200 m²	04 (quatro)
Area Externa	1.983			1800 m² a 2700m²	02 (dois)
Area de Esquadrias	1.860			300 m² a 380 m²	02 (dois)

No ITEM 10.7 nos informa que a PRODUTIVIDADE está calculado no limite máximo estabelecidos pela IN 05/2017, ou seja, o limite máximo para as áreas interna é de 1200m², na tabela acima para se encontrar o quantitativo de funcionários a formula é: =AREA M²/PRODUTIVIDADE

AREA INTERNA	M² 6.969/1200	=	5.81	FUNCIONARIOS.
AREA EXTERNA	M² 1983/2700	=	0.73	FUNCIONARIOS.
AREA DE ESQUADRIAS	M² 1860/380	=	4.89	FUNCIONÁRIOS.
			11,44	FUNCIONÁRIOS.

Considerando o cálculo acima o quantitativo de funcionários MINIMO será de 11 (ONZE) e não 08 conforme informado no TERMO DE REFERENCIA.

DO DIREITO

O COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR ao informar os quantitativos de funcionários descumpre a INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 05/07/2017 e os referenciais do CADERNO TÉCNICO

Deste modo, fica claro, que o Edital nº 05/2022 deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que deve excluir o item 10.5 por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

ISRAEL

SOLUÇÕES EMPRESARIAIS



DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser "retificado, o edital de Licitação nº05/2022;
2. a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Manaus-Amazonas, 21 de julho de 2022.

ISRAEL SOLUCOES
EMPRESARIAIS
LTDA:11182142000133

Assinado de forma digital por
ISRAEL SOLUCOES EMPRESARIAIS
LTDA:11182142000133
Dados: 2022.07.21 01:34:08
03'00"

ISRAEL EMPRESARIAL LTDA

DIEEx Nº 227-AjG/Cmdo
EB: 64321.018885/2022-77



Manaus, 26 de julho de 2022.

Do Ajudante Geral do Comando da 12ª Região Militar

Ao Sr Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar

Assunto: Pedido de impugnação apresentado pela Empresa Israel Soluções Empresariais
(Pregão 5/2022)

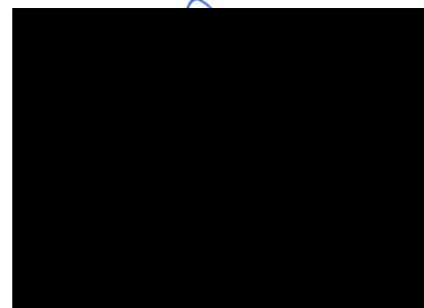
Anexo:

Impugnação

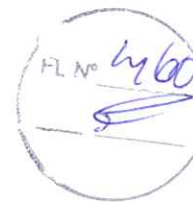
Em atenção ao assunto, remeto o parecer da Comissão de Planejamento da Contratação de Empresa de Limpeza (Pregão 5/2022) da 12ª RM, para as providências julgadas cabíveis.

JAYDSON DE SOUZA LUNIÉRE - Cel
Ajudante Geral do Comando da 12ª Região Militar

**"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"**

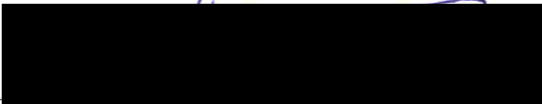


PARECER SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO



Tendo tomado conhecimento do pedido de impugnação intempestiva do PE 05-2022, para contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza para este Quartel General, manifestado pela Empresa Israel Soluções Empresariais, no que tange ao item 10.7 do Termo de Referência, onde especifica que a mão-de-obra necessária para execução do serviço de limpeza foi estimada com base nos parâmetros máximos de produtividade, por servente, estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e dessa forma a metragem quadrada total prevista no certame pela produtividade máxima do servente seria de 11 (onze) funcionários e não de 8 (oito) funcionários. Bem como a ausência de previsão das quantidades de materiais que deverão ser observadas para cotação integral do valor, esta comissão de planejamento **concorda** com as observações feitas pela Empresa Israel Soluções Empresariais de que tais vícios podem impactar na composição dos custos e valor total da licitação. Esta comissão é de parecer que o certame deve ser cancelado e relançado com as devidas correções que se fizerem necessárias.

Quartel em Manaus-AM, 25 de julho de 2022



JOSÉ **MARCIO** SILVA MORENO - Cap



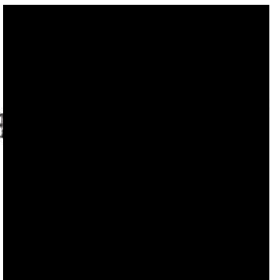
MARCELO DE **ANDRADE** – S Ten



SABRINA DIAS RAMOS – 3º Sgt



PATRÍCIA DA SILVA SANTOS – 3º Sgt



Clonar/Copiar

Fechar



DIEEx N° 44-Esc Adm/Cmdo
EB: 64321.018469/2022-79

URGENTÍSSIMO

Manaus, 21 de julho de 2022.

Do Adjunto do Escalão Administrativo**Ao Sr Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar****Assunto:** Pedido de impugnação apresentado pela Empresa Israel Soluções Empresariais (Pregão 5/2022)**Anexo:**IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA PE 05-2022 UNIDADE 160014

1. No dia 21 de julho de 2022, via e-mail, a Empresa Israel Soluções Empresariais apresentou pedido de impugnação de forma intempestiva e expôs algumas colocações que trariam prejuízo a contratação caso não sanadas.
2. Conforme o Pedido de impugnação anexo, a referida empresa aduz que:
 - O item 10.7 do Termo de Referência especifica que a mão de obra necessária para execução do serviço de limpeza e conservação foi estimada com base nos parâmetros máximos de produtividade, por servente, estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e dessa forma, a metragem quadrada total prevista no certame pela produtividade máxima do servente, seria de onze(11) funcionários e não de oito(8) funcionários.
 - Ausência de previsão das quantidades de materiais que deverão ser observadas para cotação integral do valor.
3. Dessa forma, este Pregoeiro, prudentemente, salvo melhor juízo, acredita que suspender administrativamente o certame e diligenciar a respeito das colocações levantadas seria o melhor procedimento e caso verificado vícios e que os fatos impactem na composição dos custos e valor total da licitação, a mesma seria cancelada e relançada com as devidas correções que se fizessem necessárias.
4. Assim sendo, uma vez que as questões são de cunho técnico, solicito que a Equipe de Planejamento da Contratação, do Pregão 5/2022 da 12ªRM, se pronuncie formalmente para que este Pregoeiro possa tomar as medidas cabíveis no certame.

HERACLITO SILVA PORTO - S Ten
Adjunto do Escalão Administrativo

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR, DE LICITAÇÕES DO EXÉRCITO BRASILEIRO DO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022

Processo Administrativo Nº 44/2022

A Empresa ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA inscrita no CNPJ nº: 11.182.142/0001-33 com sede na Rua Feliciano Costa Nº 60, Sala 1, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.057-170 - Manaus / Amazonas, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Cidiane Ramos de Oliveira, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 21413924 e do CPF nº [REDACTED] apresentar.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é intempestiva, tendo em vista que o aviso do edital foi publicado no dia 11/07/2022, uma vez que o edital estipula o prazo de 03 dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

Desta forma, nos manifestamos intempestivamente.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrilhas externas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DOS FATOS

A subscreveste tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao fazer o download do Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação, vejamos:

Item	Descrição/ Especificação	Und	Qnt mensal	Qnt Anual	Valor Unt	Valor Mensal	Valor Anual
01	Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda- feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais,	m²	6.969	83.628	5,19	36.169,11	434.029,32
02	Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda- feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais,	m²	1.983	23.796	1,85	3.668,55	44.022,60
03	Limpeza e conservação em esquadrrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda- feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais,	m²	1.860	22.320	0,97	1.804,20	21.650,40

Conforme tabela acima, extraída do Termo de Referência, na descrição das atividades solicita funcionários para prestação de serviços no limite máximo de 40 horas semanais.

8.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O Serviço de Limpeza e Conservação nas áreas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas deverão ser executados de forma ininterrupta, obedecendo as determinações estabelecidas pela contratante e funcionarão no horário das 07:30h às 16:30h, de segunda a quinta-feira e de 07:30h às 12:00h na sexta-feira;

8.1.2. As áreas de que tratam o subitem anterior deverão ser cobertas por profissionais, os quais obedecerão à carga horária diária de 08 (oito) horas de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada para refeição;

OBS: OS FUNCIONARIOS DEVERÃO TRABALHAR COM CARGA HORARIA DE 08 (OITO) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA.

8.2.1. ÁREAS INTERNAS:

8.2.1.1. Diariamente:

8.4. ÁREAS EXTERNAS:

8.4.1. Diariamente

8.5. ÁREAS DE ESQUADRIAS

8.5.1. Diariamente:

OBS1: O Termo de referência não deixa dúvidas que os funcionários trabalharão diariamente, inclusive o funcionário da limpeza das ESQUADRIAS.

Ocorre, que de encontro ao estabelecido em Edital, não fora especificado no Termo de Referência ou em qualquer outro anexo editalício os quantitativos dos materiais e equipamento apesar de constarem na planilha de formação de preço valores referentes ao materiais e equipamentos

Ou seja, a Administração deixou de prever as quantidades que deverão ser observadas pelas empresas participantes para cotação integral do valor correspondente.

Válido também ressaltar que a ausência de especificação dará margem para que as empresas participantes consignem valor R\$ 0,00 (zero) aos referidos materiais, haja vista a ausência de sua previsibilidade, ao passo que as demais empresas poderão cotar insumos para além do necessário, mitigando, assim, o julgamento objeto da proposta de preço.

10.7. A estimativa de mão de obra necessária para execução do serviço de Limpeza, Conservação foi estimada com base nos parâmetros máximos de produtividade, por servente, a seguir estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017:

Tipo de área	Area (m²)	Frequência	Postos	Produtividade	Qnt
-	-	Diária	Encarregado	-	01 (um)
Area Interna	6.969		Servente de limpeza	800 m² a 1.200 m²	04 (quatro)
Area Externa	1.983			1800 m² a 2700m²	02 (dois)
Area de Esquadrias	1.860			300 m² a 380 m²	02 (dois)

No ITEM 10.7 nos informa que a PRODUTIVIDADE está calculado no limite máximo estabelecidos pela IN 05/2017, ou seja, o limite máximo para as áreas interna é de 1200m², na tabela acima para se encontrar o quantitativo de funcionários a formula é: =AREA M²/PRODUTIVIDADE

AREA INTERNA	M² 6.969/1200	=	5.81	FUNCIONARIOS.
AREA EXTERNA	M² 1983/2700	=	0.73	FUNCIONARIOS.
AREA DE ESQUADRIAS	M² 1860/380	=	4.89	FUNCIONÁRIOS.
			11,44	FUNCIONÁRIOS.

Considerando o cálculo acima o quantitativo de funcionários MINIMO será de 11 (ONZE) e não 08 conforme informado no TERMO DE REFERENCIA.

DO DIREITO

O COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR ao informar os quantitativos de funcionários descumpra a INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 05/07/2017 e os referenciais do CADERNO TÉCNICO

Deste modo, fica claro, que o Edital nº 05/2022 deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que deve excluir o item 10.5 por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

ISRAEL

SOLUÇÕES EMPRESARIAIS



DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser "retificado, o edital de Licitação nº05/2022;
2. a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Manaus-Amazonas, 21 de julho de 2022.

ISRAEL SOLUCOES
EMPRESARIAIS
LTDA:11182142000133

Assinado de forma digital por
ISRAEL SOLUCOES EMPRESARIAIS
LTDA:11182142000133
Dados: 2022.07.21 01:34:08
03'00'

ISRAEL EMPRESARIAL LTDA



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
12ª Região Militar

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00005/2022

Às 15:32 horas do dia 27 de julho de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00005/2022, referente ao Processo nº 64321011349202241, o pregoeiro, Sr(a) HERACLITO SILVA PORTO, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Grupo 1****Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 499.702,3200**Situação:** Cancelado no julgamento**Itens do grupo:**

- 1 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Outra Produtividade
- 2 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - Outras Necessidades.
- 3 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Item: 1 - Grupo 1**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Outra Produtividade**Descrição Complementar:** Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 83.628**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 434.029,3200**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** METRO QUADRADO**Intervalo Mínimo entre Lances:** 5,00 %**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	27/07/2022 11:48:42	Item cancelado no julgamento. Motivo: Grupo cancelado em virtude de ausência ou previsão, no instrumento convocatório, de informações que influenciam diretamente a formulação da proposta, no que se refere a quantidade de funcionários necessários e quantificação dos materiais necessários na execução do serviço

Item: 2 - Grupo 1**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - Outras Necessidades.**Descrição Complementar:** Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 23.796**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 44.022,6000**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** METRO QUADRADO**Intervalo Mínimo entre Lances:** 5,00 %

Eventos do Item**Evento Data****Observações**

Cancelado no julgamento 27/07/2022 11:48:42 Item cancelado no julgamento. Motivo: Grupo cancelado em virtude de ausência ou previsão, no instrumento convocatório, de informações que influenciam diretamente a formulação da proposta, no que se refere a quantidade de funcionários necessários e quantificação dos materiais necessários na execução do serviço

467
P

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Descrição Complementar: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 22.320

Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO

Valor Máximo Aceitável: R\$ 21.650,4000

Intervalo Mínimo entre Lances: 5,00 %

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item**Evento Data****Observações**

Cancelado no julgamento 27/07/2022 11:48:42 Item cancelado no julgamento. Motivo: Grupo cancelado em virtude de ausência ou previsão, no instrumento convocatório, de informações que influenciam diretamente a formulação da proposta, no que se refere a quantidade de funcionários necessários e quantificação dos materiais necessários na execução do serviço

Fim do documento



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
12ª Região Militar

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00005/2022

Às 10:30 horas do dia 21 de julho de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BR 12 NR 38 de 15/03/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 64321011349202241, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00005/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrias externas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Descrição Complementar: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 83.628

Valor Máximo Aceitável: R\$ 434.029,3200

Intervalo mínimo entre lances: 5,00 %

Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO

Situação: Cancelado no julgamento

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - Outras Necessidades.

Descrição Complementar: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 23.796

Valor Máximo Aceitável: R\$ 44.022,6000

Intervalo mínimo entre lances: 5,00 %

Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO

Situação: Cancelado no julgamento

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Descrição Complementar: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 22.320

Valor Máximo Aceitável: R\$ 21.650,4000

Intervalo mínimo entre lances: 5,00 %

Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO

Situação: Cancelado no julgamento

Relação de Grupos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 499.702,3200

Situação: Cancelado no julgamento

Itens do grupo:

- * 1 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Outra Produtividade
- * 2 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - Outras Necessidades.

Histórico

Item: 1 - Grupo 1 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
23.148.673/0001-99	NOBRE CONSERVACAO DE PREDIOS E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FAMACEUTICOS LTDA	Sim	Sim	83.628	R\$ 3,8000	R\$ 317.786,4000	21/07/2022 00:54:28
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere. Porte da empresa: ME/EPP							
00.997.194/0001-41	DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Sim	83.628	R\$ 4,1300	R\$ 345.383,6400	20/07/2022 17:58:51
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere. Porte da empresa: ME/EPP							
24.920.448/0001-91	C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA	Sim	Sim	83.628	R\$ 4,1300	R\$ 345.383,6400	21/07/2022 02:00:29
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere. Porte da empresa: ME/EPP							
17.284.229/0001-06	R R DA C RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS- EIRELI	Sim	Sim	83.628	R\$ 4,1300	R\$ 345.383,6400	21/07/2022 02:28:25
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere. Porte da empresa: ME/EPP							
33.389.997/0001-72	LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI	Sim	Sim	83.628	R\$ 4,8000	R\$ 401.414,4000	20/07/2022 20:43:11
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere. Porte da empresa: ME/EPP							
11.056.054/0001-95	SARAM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Sim	Não	83.628	R\$ 4,9800	R\$ 416.467,4400	20/07/2022 16:50:30
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere. Porte da empresa: ME/EPP							
17.303.236/0001-08	MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Sim	Sim	83.628	R\$ 5,0900	R\$ 425.666,5200	20/07/2022 20:48:29

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade
Porte da empresa: ME/EPP

38.714.038/0001-07 FENIX SERVICOS Sim Sim 83.628 R\$ 5,1500 R\$ 430.684,2000 20/07/2022 23:04:25
DE PORTARIA E
CONSERVACAO
LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

11.182.142/0001-33 ISRAEL SOLUCOES Sim Sim 83.628 R\$ 5,1800 R\$ 433.193,0400 21/07/2022 01:54:48
EMPRESARIAIS
LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

37.009.459/0001-66 D H COUTO Sim Sim 83.628 R\$ 5,1900 R\$ 434.029,3200 18/07/2022 12:08:30
CARVALHO EIRELI

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

28.145.334/0001-72 BRASIL COMERCIO Sim Sim 83.628 R\$ 5,1900 R\$ 434.029,3200 19/07/2022 02:13:54
E SERVICOS EIRELI

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 52022 Item: 1 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Outra Produtividade (Grupo 1) Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

22.267.917/0001-90 AC GESTAO Sim Sim 83.628 R\$ 5,1900 R\$ 434.029,3200 20/07/2022 16:08:54
EMPRESARIAL
EIRELI

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

31.318.169/0001-18 TRADE SERVICOS, Sim Sim 83.628 R\$ 5,1900 R\$ 434.029,3200 20/07/2022 16:54:15
COMERCIO E
ADMINISTRACAO
LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

03.656.609/0001-01 FENIX EVOLUTION Sim Sim 83.628 R\$ 5,1900 R\$ 434.029,3200 20/07/2022 17:26:12
LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Porte da empresa: ME/EPP

04.768.594/0001-36 CONTATO Sim Não 83.628 R\$ 5,1900 R\$ 434.029,3200 20/07/2022 18:20:20
SERVICOS DE
CONSERVACAO E
MANUTENCAO
EIRELI

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

04.819.296/0001-28 BUSINESS Sim Sim 83.628 R\$ 5,1900 R\$ 434.029,3200 20/07/2022 22:08:00
EMPRESARIAL LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

30.456.523/0001-08	MOSAICO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	Sim	Sim	83.628	R\$ 5,1900	R\$ 434.029,3200	20/07/2022 23:20:01
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

01.727.414/0001-80	NORTE MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Sim	Sim	83.628	R\$ 5,1900	R\$ 434.029,3200	20/07/2022 23:30:24
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

21.876.352/0001-85	GIORDANI - CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI	Sim	Sim	83.628	R\$ 5,1900	R\$ 434.029,3200	21/07/2022 00:19:40
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

11.077.741/0001-97	VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI	Sim	Sim	83.628	R\$ 5,1900	R\$ 434.029,3200	21/07/2022 03:34:44
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrias externas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas propostas valida por 90 dias

Porte da empresa: ME/EPP

01.687.204/0001-05	PRATA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Sim	Sim	83.628	R\$ 5,1900	R\$ 434.029,3200	21/07/2022 09:09:08
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

16.887.298/0001-33	OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	Não	Não	83.628	R\$ 5,1900	R\$ 434.029,3200	21/07/2022 09:56:23
--------------------	--	-----	-----	--------	------------	------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

36.187.856/0001-65	F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA	Sim	Sim	83.628	R\$ 5,1900	R\$ 434.029,3200	21/07/2022 10:07:33
--------------------	--	-----	-----	--------	------------	------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

24.350.317/0001-16	Y P PINHEIRO SOARES DA SILVA EIRELI	Sim	Não	83.628	R\$ 5,1900	R\$ 434.029,3200	21/07/2022 10:21:42
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

in itinere

Porte da empresa: ME/EPP

03.039.154/0001-85 ALPHA SERVICOS Sim Sim 83.628 R\$ 5,2000 R\$ 434.865,6000 21/07/2022 10:26:47
DE LIMPEZA E
APOIO
ADMINISTRATIVO
OPERACIONAL
EIRELI

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: o: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

05.305.430/0001-35 INTERATIVA Não Não 83.628 R\$ 5,2200 R\$ 436.538,1600 20/07/2022 18:32:48
EMPREENDEIMENTOS
E SERVICOS DE
LIMPEZA E
CONSTRUCOES
LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

00.306.413/0001-07 CONEXAO Sim Não 83.628 R\$ 5,4500 R\$ 455.772,6000 21/07/2022 01:13:43
COMERCIO DE
PRODUTOS DE
LIMPEZA E
CONSERVACAO
EIRELI

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

09.540.692/0001-35 BETA BRASIL Não Não 83.628 R\$ 6,1400 R\$ 513.475,9200 18/07/2022 09:38:18
SERVICOS DE
CONSERVACAO E
LIMPEZA LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

00.482.840/0001-38 LIDERANCA Não Não 83.628 R\$ 8,3300 R\$ 696.621,2400 20/07/2022 10:45:27
LIMPEZA E
CONSERVACAO
LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 696.621,2400	00.482.840/0001-38	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 513.475,9200	09.540.692/0001-35	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 455.772,6000	00.306.413/0001-07	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 436.538,1600	05.305.430/0001-35	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 434.865,6000	03.039.154/0001-85	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 434.029,3200	30.456.523/0001-08	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 434.029,3200	21.876.352/0001-85	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 434.029,3200	01.687.204/0001-05	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 434.029,3200	36.187.856/0001-65	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 434.029,3200	24.350.317/0001-16	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 434.029,3200	11.077.741/0001-97	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 434.029,3200	04.768.594/0001-36	21/07/2022 10:30:00:427

R\$ 434.029,3200	22.267.917/0001-90	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 434.029,3200	28.145.334/0001-72	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 434.029,3200	31.318.169/0001-18	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 434.029,3200	03.656.609/0001-01	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 434.029,3200	37.009.459/0001-66	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 434.029,3200	04.819.296/0001-28	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 434.029,3200	01.727.414/0001-80	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 434.029,3200	16.887.298/0001-33	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 433.193,0400	11.182.142/0001-33	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 430.684,2000	38.714.038/0001-07	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 425.666,5200	17.303.236/0001-08	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 416.467,4400	11.056.054/0001-95	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 401.414,4000	33.389.997/0001-72	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 345.383,6400	00.997.194/0001-41	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 345.383,6400	24.920.448/0001-91	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 345.383,6400	17.284.229/0001-06	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 317.786,4000	23.148.673/0001-99	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 370.329,8700	17.303.236/0001-08	21/07/2022 10:47:58:340
R\$ 325.200,0000	04.768.594/0001-36	21/07/2022 10:48:08:453
R\$ 427.339,0800	09.540.692/0001-35	21/07/2022 10:48:56:830
R\$ 493.405,2000	00.482.840/0001-38	21/07/2022 10:49:23:563
R\$ 390.000,0000	11.077.741/0001-97	21/07/2022 10:50:19:917
R\$ 317.800,0000	01.687.204/0001-05	21/07/2022 10:51:04:973
R\$ 331.703,3800	11.056.054/0001-95	21/07/2022 10:52:27:283
R\$ 370.799,1000	16.887.298/0001-33	21/07/2022 10:53:27:727
R\$ 390.626,0000	24.350.317/0001-16	21/07/2022 10:53:34:340
R\$ 328.114,4500	24.920.448/0001-91	21/07/2022 10:53:57:257
R\$ 393.051,6000	00.306.413/0001-07	21/07/2022 10:54:05:670
R\$ 301.896,0000	03.656.609/0001-01	21/07/2022 10:56:04:633
R\$ 368.924,9200	01.727.414/0001-80	21/07/2022 10:56:32:637
R\$ 362.109,2400	00.306.413/0001-07	21/07/2022 10:56:32:850
R\$ 311.708,7200	24.920.448/0001-91	21/07/2022 10:56:38:527
R\$ 412.327,8540	31.318.169/0001-18	21/07/2022 10:58:31:597
R\$ 328.114,4500	00.997.194/0001-41	21/07/2022 10:59:04:353
R\$ 326.826,5600	16.887.298/0001-33	21/07/2022 10:59:59:407
R\$ 406.432,0800	05.305.430/0001-35	21/07/2022 11:00:18:577
R\$ 311.708,7200	00.997.194/0001-41	21/07/2022 11:01:13:727
R\$ 313.852,0000	33.389.997/0001-72	21/07/2022 11:01:15:603
R\$ 383.000,0000	11.182.142/0001-33	21/07/2022 11:01:46:977
R\$ 270.600,0000	24.920.448/0001-91	21/07/2022 11:01:56:803
R\$ 275.000,0000	23.148.673/0001-99	21/07/2022 11:02:04:747
R\$ 385.000,0000	03.039.154/0001-85	21/07/2022 11:02:24:163
R\$ 323.641,0000	04.819.296/0001-28	21/07/2022 11:02:33:677
R\$ 297.000,0000	33.389.997/0001-72	21/07/2022 11:02:35:770
R\$ 280.900,0000	01.687.204/0001-05	21/07/2022 11:02:48:473
R\$ 270.650,0000	00.997.194/0001-41	21/07/2022 11:03:51:303
R\$ 309.000,0000	16.887.298/0001-33	21/07/2022 11:04:13:827
R\$ 256.948,6300	03.656.609/0001-01	21/07/2022 11:04:25:460
R\$ 270.588,6500	17.284.229/0001-06	21/07/2022 11:05:26:840
R\$ 296.879,4000	21.876.352/0001-85	21/07/2022 11:05:49:137
R\$ 308.018,0700	11.056.054/0001-95	21/07/2022 11:06:00:270
R\$ 400.000,0000	37.009.459/0001-66	21/07/2022 11:07:58:677
R\$ 342.038,5200	00.306.413/0001-07	21/07/2022 11:08:27:190



Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado no	27/07/2022 11:48:42	Item cancelado no julgamento. Motivo: Grupo cancelado em virtude de ausência ou previsão , no instrumento convocatório, de informações que influenciam diretamente a formulação da proposta, no

que se refere a quantidade de funcionários necessários e quantificação dos materiais necessários na execução do serviço

FL No 474

1. 474
FL N°
ssidades.

1. 474
FL N°
ssidades.

1. 474
FL N°
ssidades.

materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

31.318.169/0001-18	TRADE SERVICOS, COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA	Sim	Sim	23.796	R\$ 1,8500	R\$ 44.022,6000	20/07/2022
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

03.656.609/0001-01	FENIX EVOLUTION LTDA	Sim	Sim	23.796	R\$ 1,8500	R\$ 44.022,6000	20/07/2022
--------------------	----------------------	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - Outras Necessidades.

Porte da empresa: ME/EPP

04.768.594/0001-36	CONTATO SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO EIRELI	Sim	Não	23.796	R\$ 1,8500	R\$ 44.022,6000	20/07/2022
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

04.819.296/0001-28	BUSINESS EMPRESARIAL LTDA	Sim	Sim	23.796	R\$ 1,8500	R\$ 44.022,6000	20/07/2022
--------------------	---------------------------	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

38.714.038/0001-07	FENIX SERVICOS DE PORTARIA E CONSERVACAO LTDA	Sim	Sim	23.796	R\$ 1,8500	R\$ 44.022,6000	20/07/2022
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

30.456.523/0001-08	MOSAICO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	Sim	Sim	23.796	R\$ 1,8500	R\$ 44.022,6000	20/07/2022
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

01.727.414/0001-80	NORTE MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Sim	Sim	23.796	R\$ 1,8500	R\$ 44.022,6000	20/07/2022
--------------------	---------------------------------------	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

21.876.352/0001-85	GIORDANI - CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI	Sim	Sim	23.796	R\$ 1,8500	R\$ 44.022,6000	21/07/2022
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

01.687.204/0001-05	PRATA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Sim	Sim	23.796	R\$ 1,8500	R\$ 44.022,6000	21/07/2022 09:09:08
--------------------	-------------------------------------	-----	-----	--------	------------	-----------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

16.887.298/0001-33	OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	Não	Não	23.796	R\$ 1,8500	R\$ 44.022,6000	21/07/2022 09:56:23
--------------------	--	-----	-----	--------	------------	-----------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

36.187.856/0001-65	F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA	Sim	Sim	23.796	R\$ 1,8500	R\$ 44.022,6000	21/07/2022 10:07:33
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	-----------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

4.350.317/0001-16	Y P PINHEIRO SOARES DA SILVA EIRELI	Sim	Não	23.796	R\$ 1,8500	R\$ 44.022,6000	21/07/2022 10:21:42
-------------------	-------------------------------------	-----	-----	--------	------------	-----------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

24.920.448/0001-91	C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA	Sim	Sim	23.796	R\$ 1,8700	R\$ 44.498,5200	21/07/2022 02:00:29
--------------------	---------------------------	-----	-----	--------	------------	-----------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

17.303.236/0001-08	MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Sim	Sim	23.796	R\$ 1,8800	R\$ 44.736,4800	20/07/2022 20:48:30
--------------------	---------------------------------------	-----	-----	--------	------------	-----------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade

Porte da empresa: ME/EPP

00.997.194/0001-41	DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Sim	23.796	R\$ 1,8900	R\$ 44.974,4400	20/07/2022 17:58:51
--------------------	---------------------------------	-----	-----	--------	------------	-----------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

03.039.154/0001-85	ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI	Sim	Sim	23.796	R\$ 1,9000	R\$ 45.212,4000	21/07/2022 10:26:47
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	-----------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: a-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

33.389.997/0001-72	LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI	Sim	Sim	23.796	R\$ 2,1500	R\$ 51.161,4000	20/07/2022 20:43:11
--------------------	--------------------------------------	-----	-----	--------	------------	-----------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento,

trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

05.305.430/0001-35	INTERATIVA EMPREENHIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA	Não	Não	23.796	R\$ 2,3200	R\$ 55.206,7200	20/07/2022 18:32:48
--------------------	--	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

11.056.054/0001-95	SARAM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Sim	Não	23.796	R\$ 2,4000	R\$ 57.110,4000	20/07/2022 16:50:30
--------------------	--	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

00.306.413/0001-07	CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI	Sim	Não	23.796	R\$ 2,4200	R\$ 57.586,3200	21/07/2022 01:13:43
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

09.540.692/0001-35	BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	Não	Não	23.796	R\$ 2,7300	R\$ 64.963,0800	18/07/2022 09:38:18
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	23.796	R\$ 3,7000	R\$ 88.045,2000	20/07/2022 10:45:27
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 88.045,2000	00.482.840/0001-38	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 64.963,0800	09.540.692/0001-35	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 57.586,3200	00.306.413/0001-07	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 57.110,4000	11.056.054/0001-95	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 55.206,7200	05.305.430/0001-35	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 51.161,4000	33.389.997/0001-72	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 45.212,4000	03.039.154/0001-85	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 44.974,4400	00.997.194/0001-41	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 44.736,4800	17.303.236/0001-08	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 44.498,5200	24.920.448/0001-91	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 44.022,6000	04.768.594/0001-36	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 44.022,6000	22.267.917/0001-90	21/07/2022 10:30:00:427

R\$ 44.022,6000	28.145.334/0001-72	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 44.022,6000	31.318.169/0001-18	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 44.022,6000	03.656.609/0001-01	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 44.022,6000	37.009.459/0001-66	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 44.022,6000	04.819.296/0001-28	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 44.022,6000	01.727.414/0001-80	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 44.022,6000	38.714.038/0001-07	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 44.022,6000	30.456.523/0001-08	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 44.022,6000	21.876.352/0001-85	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 44.022,6000	16.887.298/0001-33	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 44.022,6000	01.687.204/0001-05	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 44.022,6000	36.187.856/0001-65	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 44.022,6000	24.350.317/0001-16	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 43.784,6400	11.077.741/0001-97	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 43.784,6400	11.182.142/0001-33	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 43.308,7200	17.284.229/0001-06	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 42.594,8400	23.148.673/0001-99	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 54.492,8400	09.540.692/0001-35	21/07/2022 10:49:10:723
R\$ 40.465,0900	17.303.236/0001-08	21/07/2022 10:49:22:693
R\$ 62.345,5200	00.482.840/0001-38	21/07/2022 10:49:34:340
R\$ 40,0000	23.148.673/0001-99	21/07/2022 10:51:59:207
R\$ 44.416,3900	11.056.054/0001-95	21/07/2022 10:52:42:020
R\$ 41.100,0000	24.350.317/0001-16	21/07/2022 10:52:51:440
R\$ 40.400,0000	03.656.609/0001-01	21/07/2022 10:53:14:133
R\$ 49.733,6400	00.306.413/0001-07	21/07/2022 10:54:26:067
R\$ 42.273,5900	24.920.448/0001-91	21/07/2022 10:54:58:200
R\$ 37.419,2100	01.727.414/0001-80	21/07/2022 10:56:37:603
R\$ 45.926,2800	00.306.413/0001-07	21/07/2022 10:56:51:307
R\$ 40.159,9100	24.920.448/0001-91	21/07/2022 10:57:12:307
R\$ 39.263,4000	21.876.352/0001-85	21/07/2022 10:58:23:070
R\$ 41.332,0600	16.887.298/0001-33	21/07/2022 10:59:25:027
R\$ 42.725,7100	00.997.194/0001-41	21/07/2022 10:59:39:047
R\$ 51.399,3600	05.305.430/0001-35	21/07/2022 11:00:33:740
R\$ 39.000,0000	00.997.194/0001-41	21/07/2022 11:01:26:927
R\$ 39.691,3200	33.389.997/0001-72	21/07/2022 11:01:27:287
R\$ 40.930,0000	04.819.296/0001-28	21/07/2022 11:03:03:843
R\$ 41.000,0000	17.284.229/0001-06	21/07/2022 11:04:06:873
R\$ 37.000,0000	00.997.194/0001-41	21/07/2022 11:04:07:917
R\$ 36.848,1000	21.876.352/0001-85	21/07/2022 11:05:22:257
R\$ 36.488,7400	33.389.997/0001-72	21/07/2022 11:05:56:040
R\$ 41.244,8300	11.056.054/0001-95	21/07/2022 11:06:09:793
R\$ 39.884,1300	04.768.594/0001-36	21/07/2022 11:06:23:940
R\$ 37.000,0000	24.920.448/0001-91	21/07/2022 11:06:26:897
R\$ 40.000,0000	37.009.459/0001-66	21/07/2022 11:08:15:960
R\$ 40.100,0000	01.687.204/0001-05	21/07/2022 11:09:53:410
R\$ 32.494,9600	03.656.609/0001-01	21/07/2022 11:10:47:143

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	27/07/2022 11:48:42	Item cancelado no julgamento. Motivo: Grupo cancelado em virtude de ausência ou previsão, no instrumento convocatório, de informações que influenciam diretamente a formulação da proposta, no que se refere a quantidade de funcionários necessários e quantificação dos materiais necessários na execução do serviço

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 3 - Grupo 1 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

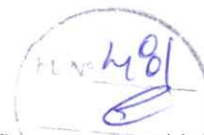
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP	Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
09.540.692/0001-35	BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	Não	Não		22.320	R\$ 0,6900	R\$ 15.400,8000	18/07/2022 09:38:18
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)								
17.303.236/0001-08	MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Sim	Sim		22.320	R\$ 0,9200	R\$ 20.534,4000	20/07/2022 20:48:30
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - outras necessidades - outra produtividade Porte da empresa: ME/EPP								
38.714.038/0001-07	FENIX SERVICOS DE PORTARIA E CONSERVACAO LTDA	Sim	Sim		22.320	R\$ 0,9600	R\$ 21.427,2000	20/07/2022 23:04:25
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere. Porte da empresa: ME/EPP								
11.182.142/0001-33	ISRAEL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	Sim	Sim		22.320	R\$ 0,9600	R\$ 21.427,2000	21/07/2022 01:54:48
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere. Porte da empresa: ME/EPP								
37.009.459/0001-66	D H COUTO CARVALHO EIRELI	Sim	Sim		22.320	R\$ 0,9700	R\$ 21.650,4000	18/07/2022 12:08:30
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere. Porte da empresa: ME/EPP								
28.145.334/0001-72	BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Sim	Sim		22.320	R\$ 0,9700	R\$ 21.650,4000	19/07/2022 02:13:54
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 52022 Item: 3 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade (Grupo 1) Porte da empresa: ME/EPP								
22.267.917/0001-90	AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	Sim	Sim		22.320	R\$ 0,9700	R\$ 21.650,4000	20/07/2022 16:08:54
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere. Porte da empresa: ME/EPP								
31.318.169/0001-18	TRADE SERVICOS, COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA	Sim	Sim		22.320	R\$ 0,9700	R\$ 21.650,4000	20/07/2022 16:54:15
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere. Porte da empresa: ME/EPP								
03.656.609/0001-01	FENIX EVOLUTION LTDA	Sim	Sim		22.320	R\$ 0,9700	R\$ 21.650,4000	20/07/2022 17:26:12
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias								

Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Porte da empresa: ME/EPP

04.768.594/0001-36	CONTATO SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO EIRELI	Sim	Não	22.320	R\$ 0,9700	R\$ 21.650,4000	20/07/2022 18:20:20
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.							
Porte da empresa: ME/EPP							
04.819.296/0001-28	BUSINESS EMPRESARIAL LTDA	Sim	Sim	22.320	R\$ 0,9700	R\$ 21.650,4000	20/07/2022 22:08:00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.							
Porte da empresa: ME/EPP							
30.456.523/0001-08	MOSAICO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	Sim	Sim	22.320	R\$ 0,9700	R\$ 21.650,4000	20/07/2022 23:20:01
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.							
Porte da empresa: ME/EPP							
01.727.414/0001-80	NORTE MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Sim	Sim	22.320	R\$ 0,9700	R\$ 21.650,4000	20/07/2022 23:30:24
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.							
Porte da empresa: ME/EPP							
21.876.352/0001-85	GIORDANI - CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI	Sim	Sim	22.320	R\$ 0,9700	R\$ 21.650,4000	21/07/2022 00:19:40
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.							
Porte da empresa: ME/EPP							
077.741/0001-97	VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI	Sim	Sim	22.320	R\$ 0,9700	R\$ 21.650,4000	21/07/2022 03:34:44
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrias externas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas propostas valida por 90 dias							
Porte da empresa: ME/EPP							
01.687.204/0001-05	PRATA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Sim	Sim	22.320	R\$ 0,9700	R\$ 21.650,4000	21/07/2022 09:09:08
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.							
Porte da empresa: ME/EPP							
16.887.298/0001-33	OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	Não	Não	22.320	R\$ 0,9700	R\$ 21.650,4000	21/07/2022 09:56:23
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
36.187.856/0001-65	F G SERVICOS	Sim	Sim	22.320	R\$ 0,9700	R\$ 21.650,4000	21/07/2022



Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

24.350.317/0001-16	Y P PINHEIRO SOARES DA SILVA EIRELI	Sim	Não	22.320	R\$ 0,9700	R\$ 21.650,4000	21/07/2022 10:21:42
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

03.039.154/0001-85	ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI	Sim	Sim	22.320	R\$ 1,0000	R\$ 22.320,0000	21/07/2022 10:26:47
--------------------	--	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: mpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

05.305.430/0001-35	INTERATIVA EMPREENHIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA	Não	Não	22.320	R\$ 1,1800	R\$ 26.337,6000	20/07/2022 18:32:48
--------------------	--	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

00.306.413/0001-07	CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI	Sim	Não	22.320	R\$ 1,2300	R\$ 27.453,6000	21/07/2022 01:13:43
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

33.389.997/0001-72	LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI	Sim	Sim	22.320	R\$ 1,2900	R\$ 28.792,8000	20/07/2022 20:43:11
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

11.056.054/0001-95	SARAM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Sim	Não	22.320	R\$ 1,4000	R\$ 31.248,0000	20/07/2022 16:50:31
--------------------	--	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	22.320	R\$ 1,8900	R\$ 42.184,8000	20/07/2022 10:45:27
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

23.148.673/0001-99	NOBRE CONSERVACAO DE PREDIOS E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FAMACEUTICOS LTDA	Sim	Sim	22.320	R\$ 3,7500	R\$ 83.700,0000	21/07/2022 00:54:28
--------------------	--	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

24.920.448/0001-91	C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA	Sim	Sim	22.320	R\$ 4,1200	R\$ 91.958,4000	21/07/2022 02:00:29
--------------------	------------------------------	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

00.997.194/0001-41	DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Sim	22.320	R\$ 4,4800	R\$ 99.993,6000	20/07/2022 17:58:51
--------------------	------------------------------------	-----	-----	--------	------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

17.284.229/0001-06	R R DA C RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS- EIRELI	Sim	Sim	22.320	R\$ 4,6070	R\$ 102.828,2400	21/07/2022 02:28:25
--------------------	---	-----	-----	--------	------------	------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Porte da empresa: ME/EPP

Observações: (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 102.828,2400	17.284.229/0001-06	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 99.993,6000	00.997.194/0001-41	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 91.958,4000	24.920.448/0001-91	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 83.700,0000	23.148.673/0001-99	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 42.184,8000	00.482.840/0001-38	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 31.248,0000	11.056.054/0001-95	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 28.792,8000	33.389.997/0001-72	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 27.453,6000	00.306.413/0001-07	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 26.337,6000	05.305.430/0001-35	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 22.320,0000	03.039.154/0001-85	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 21.650,4000	30.456.523/0001-08	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 21.650,4000	21.876.352/0001-85	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 21.650,4000	01.687.204/0001-05	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 21.650,4000	36.187.856/0001-65	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 21.650,4000	24.350.317/0001-16	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 21.650,4000	04.768.594/0001-36	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 21.650,4000	37.009.459/0001-66	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 21.650,4000	22.267.917/0001-90	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 21.650,4000	28.145.334/0001-72	21/07/2022 10:30:00:427

R\$ 21.650,4000	31.318.169/0001-18	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 21.650,4000	03.656.609/0001-01	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 21.650,4000	11.077.741/0001-97	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 21.650,4000	16.887.298/0001-33	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 21.650,4000	04.819.296/0001-28	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 21.650,4000	01.727.414/0001-80	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 21.427,2000	38.714.038/0001-07	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 21.427,2000	11.182.142/0001-33	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 20.534,4000	17.303.236/0001-08	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 15.400,8000	09.540.692/0001-35	21/07/2022 10:30:00:427
R\$ 29.385,6000	00.482.840/0001-38	21/07/2022 10:49:41:717
R\$ 17.864,9200	17.303.236/0001-08	21/07/2022 10:49:55:887
R\$ 19.510,0000	24.350.317/0001-16	21/07/2022 10:50:23:937
R\$ 12.722,4000	09.540.692/0001-35	21/07/2022 10:51:41:063
R\$ 18.356,7800	03.656.609/0001-01	21/07/2022 10:52:45:930
R\$ 23.697,3600	11.056.054/0001-95	21/07/2022 10:52:56:230
R\$ 23.659,2000	00.306.413/0001-07	21/07/2022 10:55:15:327
R\$ 87.360,4800	24.920.448/0001-91	21/07/2022 10:55:45:733
R\$ 18.402,8400	01.727.414/0001-80	21/07/2022 10:56:47:147
R\$ 21.873,6000	00.306.413/0001-07	21/07/2022 10:57:25:173
R\$ 82.992,4500	24.920.448/0001-91	21/07/2022 10:57:45:457
R\$ 20.567,8800	31.318.169/0001-18	21/07/2022 10:58:58:617
R\$ 94.993,9200	00.997.194/0001-41	21/07/2022 11:00:07:420
R\$ 24.552,0000	05.305.430/0001-35	21/07/2022 11:00:48:130
R\$ 79.000,0000	00.997.194/0001-41	21/07/2022 11:01:38:690
R\$ 22.422,0800	33.389.997/0001-72	21/07/2022 11:01:39:110
R\$ 79.000,0000	23.148.673/0001-99	21/07/2022 11:02:56:417
R\$ 19.642,0000	04.819.296/0001-28	21/07/2022 11:03:31:550
R\$ 79.500,0000	17.284.229/0001-06	21/07/2022 11:04:16:227
R\$ 12.052,8000	21.876.352/0001-85	21/07/2022 11:06:03:880
R\$ 20.612,9100	33.389.997/0001-72	21/07/2022 11:06:14:543
R\$ 22.005,2500	11.056.054/0001-95	21/07/2022 11:06:17:533
R\$ 18.200,0000	04.768.594/0001-36	21/07/2022 11:07:15:393
R\$ 20.405,0000	01.687.204/0001-05	21/07/2022 11:10:05:310

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	27/07/2022 11:48:42	Item cancelado no julgamento. Motivo: Grupo cancelado em virtude de ausência ou previsão, no instrumento convocatório, de informações que influenciam diretamente a formulação da proposta, no que se refere a quantidade de funcionários necessários e quantificação dos materiais necessários na execução do serviço

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

HISTÓRICO DO Grupo 1

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
23.148.673/0001-99	NOBRE CONSERVACAO DE PREDIOS E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 444.081,2400	21/07/2022 00:54:28
33.389.997/0001-72	LIMPASIM SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI	Sim	Sim	-	R\$ 481.368,6000	20/07/2022 20:43:11
24.920.448/0001-91	C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 481.840,5600	21/07/2022 02:00:29
00.997.194/0001-41	DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Sim	-	R\$ 490.351,6800	20/07/2022 17:58:51
17.303.236/0001-08	MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 490.937,4000	20/07/2022 20:48:30

17.284.229/0001-06	R R DA C RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS- EIRELI	Sim	Sim	-	R\$ 491.520,6000	21/07/2022 02:28:25
38.714.038/0001-07	FENIX SERVICOS DE PORTARIA E CONSERVACAO LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 496.134,0000	20/07/2022 23:04:25
11.182.142/0001-33	ISRAEL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 498.404,8800	21/07/2022 01:54:48
11.077.741/0001-97	VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI	Sim	Sim	-	R\$ 499.464,3600	21/07/2022 03:34:44
37.009.459/0001-66	D H COUTO CARVALHO EIRELI	Sim	Sim	-	R\$ 499.702,3200	18/07/2022 12:08:30
28.145.334/0001-72	BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	-	R\$ 499.702,3200	19/07/2022 02:13:54
22.267.917/0001-90	AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	Sim	Sim	-	R\$ 499.702,3200	20/07/2022 16:08:54
31.318.169/0001-18	TRADE SERVICOS, COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 499.702,3200	20/07/2022 16:54:15
03.656.609/0001-01	FENIX EVOLUTION LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 499.702,3200	20/07/2022 17:26:12
04.768.594/0001-36	CONTATO SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO EIRELI	Sim	Não	-	R\$ 499.702,3200	20/07/2022 18:20:20
04.819.296/0001-28	BUSINESS EMPRESARIAL LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 499.702,3200	20/07/2022 22:08:00
30.456.523/0001-08	MOSAICO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	Sim	Sim	-	R\$ 499.702,3200	20/07/2022 23:20:01
01.727.414/0001-80	NORTE MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 499.702,3200	20/07/2022 23:30:24
21.876.352/0001-85	GIORDANI - CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI	Sim	Sim	-	R\$ 499.702,3200	21/07/2022 00:19:40
01.687.204/0001-05	PRATA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 499.702,3200	21/07/2022 09:09:08
16.887.298/0001-33	OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	Não	Não	-	R\$ 499.702,3200	21/07/2022 09:56:23
36.187.856/0001-65	F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 499.702,3200	21/07/2022 10:07:33
24.350.317/0001-16	Y P PINHEIRO SOARES DA SILVA EIRELI	Sim	Não	-	R\$ 499.702,3200	21/07/2022 10:21:42
03.039.154/0001-85	ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI	Sim	Sim	-	R\$ 502.398,0000	21/07/2022 10:26:47
11.056.054/0001-95	SARAM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Sim	Não	-	R\$ 504.825,8400	20/07/2022 16:50:31
05.305.430/0001-35	INTERATIVA EMPREENHIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA	Não	Não	-	R\$ 518.082,4800	20/07/2022 18:32:48
00.306.413/0001-07	CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI	Sim	Não	-	R\$ 540.812,5200	21/07/2022 01:13:43
09.540.692/0001-35	BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	Não	Não	-	R\$ 593.839,8000	18/07/2022 09:38:18
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	-	R\$ 826.851,2400	20/07/2022 10:45:27

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura	21/07/2022 10:47:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	21/07/2022 11:08:31	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa	21/07/2022	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre R\$

fechada	11:08:31	315.705,4100 e R\$ 346.573,0000.
Encerramento etapa fechada	21/07/2022 11:13:32	Item com etapa fechada encerrada.
Sorteio eletrônico	21/07/2022 11:13:32	Item teve empate real para o valor 499.702,3200. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	21/07/2022 11:13:32	Item encerrado para lances.



Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	21/07/2022 10:30:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 3 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 10:30 e 12:30 e entre 14:30 e 17:30. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	21/07/2022 10:33:06	Bom dia Senhores licitantes. solicito que na abertura do item para lances, avaliem os valores propostos em virtude de ser realmente exequível assim como a melhor proposta esteja dentro do valor de mercado.
Pregoeiro	21/07/2022 10:34:09	solicito atenção a todas as regras do edital, principalmente no que tange a capacidade técnica e ao preenchimento da planilha de composição de custos de forma correta.
Pregoeiro	21/07/2022 10:35:35	a análise da proposta final melhor classificada será com base na apresentação da planilha de composição de custos, de forma a estar comprovada a composição do valor da proposta ofertada.
Pregoeiro	21/07/2022 10:38:07	relembro sobre a responsabilidade na participação do certame com relação as possíveis solicitações de informações via chat.
Sistema	21/07/2022 10:45:01	Etapas de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	21/07/2022 10:45:01	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	21/07/2022 10:47:01	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	21/07/2022 10:48:43	Senhores licitante o grupo esta aberto para lances, solicito competitividade.
Pregoeiro	21/07/2022 10:59:47	relembro sobre a responsabilidade das propostas ofertadas.
Sistema	21/07/2022 11:08:31	A etapa fechada foi iniciada para o item G1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 315.705,4100 e R\$ 346.573,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 11:13:31 do dia 21/07/2022.
Sistema	21/07/2022 11:13:32	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 345.780,3000 não enviou lance único e fechado para o item G1.
Sistema	21/07/2022 11:13:32	O item G1 teve empate real para o valor 499.702,3200. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	21/07/2022 11:13:32	O item G1 está encerrado.
Sistema	21/07/2022 11:27:06	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	21/07/2022 12:29:05	Senhores licitantes bom dia, suspenderemos para o horário do almoço e retornaremos as 14:30h de hoje.
Pregoeiro	21/07/2022 14:43:48	Senhor licitante boa tarde
Pregoeiro	21/07/2022 14:44:04	reiniciamos o certame.
Pregoeiro	21/07/2022 15:49:17	Senhores licitantes, a Empresa Israel Soluções Empresariais, via e-mail no dia de hoje, apresentou duas questões que não estariam pacificadas no certame, que segundo a mesma impactaria a composição dos custos e valor total da licitação, além de influenciar a quantidade de postos de trabalhos necessários em virtude da produtividade de cada servente.
Pregoeiro	21/07/2022 15:50:48	Dessa forma, este Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio Técnico, de forma prudente resolve, suspender administrativamente o certame e diligenciar a respeito das colocações levantadas e caso verificado vícios e que os fatos impactem na composição dos custos e valor total da licitação,
Pregoeiro	21/07/2022 15:51:05	a mesma será cancelada e relançada com as devidas correções que se fizerem necessárias.
Pregoeiro	21/07/2022	desta forma suspenderei o certame para diligência e averiguação dos fatos. retorno

	15:52:41	deste certame: 25/07/2022 às 10:30h.(horário de Brasília)
Pregoeiro	25/07/2022 11:12:34	Senhores licitantes, bom dia, em virtude de não ter conseguido conexão para abertura do certame no horário correto, não realizei procedimento nenhum no dia de hoje.
Pregoeiro	25/07/2022 11:16:58	porém informo que a diligência permanece para averiguação das questões que não estariam pacificadas no instrumento convocatório e as possibilidades dos impactos na planilha de composição de custos
Pregoeiro	25/07/2022 12:03:46	assim, remarco a reabertura do certame para amanhã 26/07/2022 às 14 horas (horário de Brasília)
Pregoeiro	26/07/2022 14:10:34	boa tarde Srs.
Pregoeiro	26/07/2022 14:20:00	Srs licitantes como tinha informado a todos por chat a empresa Israel Soluções Empresarias apresentou dos fatos que segundo a mesma impactaria diretamente a composição de custos da prestação de serviços:
Pregoeiro	26/07/2022 14:23:27	são eles: 1- o Termo de referência deste certame estabeleceu com base nos parâmetros de produtividade máxima, por servente, em relação a metragem total o quantitativo de 8 funcionários, quando na realidade conforme a previsão da IN 5 DE 2017 seria o quantitativo correto 11 funcionários.
Pregoeiro	26/07/2022 14:24:07	e 2- a ausência da previsão de quantitativos de materiais demandados no serviço.
Pregoeiro	26/07/2022 14:35:04	Este Pregoeiro suspendeu o certame para diligenciar e informo que mesmo intempestivamente as informações foram analisadas pela Equipe de Planejamento Técnico que emitiu o Parecer com a conclusão de que os fatos apontados impactam diretamente na composição de custos e com isto no valor total da licitação, além do cálculo do quantitativo de postos de trabalho necessários estarem em desacordo com a Instrução Normativa 5, de 2017.
Pregoeiro	26/07/2022 15:33:12	Dessa forma, este Pregoeiro, com base no Parecer emitido pela Equipe de Planejamento da Contratação, despachado o assunto com o Ordenador de Despesas, acredita ser prudente a anulação deste Certame, visto que o Parecer aduz que os fatos levantados impactam diretamente na qualidade e valor da contratação, assim como na legalidade do número de funcionários com base na metragem total do serviço de limpeza.
Pregoeiro	26/07/2022 15:34:40	Informo a todos que os vícios serão sanados e outro Processo Licitatório será lançado.
Pregoeiro	26/07/2022 15:35:55	Obrigado a todos.
Pregoeiro	26/07/2022 16:52:29	Srs licitantes conforme explicitado nas informações presentes neste chat, este Pregão será anulado em virtude do impacto administrativo dos fatos apresentados e um novo Processo Licitatório será providenciado para posterior divulgação.
Pregoeiro	26/07/2022 17:41:42	os procedimentos administrativos de anulação da licitação serão realizados a partir de amanhã . Assim, retorno 27/07/2022 às 11 horas (horário de Brasília)
Pregoeiro	27/07/2022 11:26:38	Srs licitantes bom dia, reiniciamos os procedimentos de anulação do certame.
Sistema	27/07/2022 11:48:42	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	27/07/2022 11:50:36	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 27/07/2022 às 12:21:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	21/07/2022 10:01:56	
Abertura da sessão pública	21/07/2022 10:30:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	21/07/2022 10:45:01	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	21/07/2022 11:27:05	Início da etapa de julgamento de propostas
Suspensão administrativa	21/07/2022 17:01:13	Previsão de reabertura: 25/07/2022 10:30:00; suspenderei o certame para diligência e averiguação dos fatos. retorno deste certame: 25/07/2022 às 10:30h.(horário de Brasília)
Reativação	25/07/2022 11:09:07	
Suspensão administrativa	25/07/2022 18:11:06	Previsão de reabertura: 26/07/2022 14:00:00; diligência de informações.
Reativação	26/07/2022 15:22:40	
Suspensão administrativa	26/07/2022 17:44:46	Previsão de reabertura: 27/07/2022 11:00:00; término do expediente.

Reativação	27/07/2022 11:23:02	
Abertura do prazo	27/07/2022 11:48:42	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	27/07/2022 11:50:36	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 27/07/2022 às 12:21:00.



Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:32 horas do dia 27 de julho de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

HERACLITO SILVA PORTO
Pregoeiro Oficial

JOSE MARCIO SILVA MORENO
Equipe de Apoio

MICHELLE PATRICIA DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

RICIA DA SILVA SANTOS
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MENDONÇA FURTADO



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, encerro o volume III do Processo Nº 64321.011349/2022-41, contendo 488 folhas para em seguida proceder abertura do volume de numero III, para constar lavrei o presente termo.



FELIPE MOTA ALMEIDA – 3ºSgt
Auxiliar da SALC/12ªRM